

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano XVII | Edição nº 2071



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Decretos	18
Portarias	28
Secretaria de Finanças	32
Licitações e Contratos	32
Aviso de Abertura de Envelope	32
Sorteios	32
Outros atos	32
Convocação	33
Atas de registro de preço	35
Secretaria de Saúde	40
Conselhos Municipais	40
Convocação	40
Departamento de Compras	42
Dispensas	42
Vigilância Sanitária	43
Comunicados	43
Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES	59
Concursos Públicos/Processos Seletivos	59
Ato de Abertura	59
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	80
Licitações e Contratos	80
Aditivos / Aditamentos / Supressões	80
Homologação / Adjudicação	80
Atos Administrativos	81
Notificações	81
Câmara Municipal	85
Atos Legislativos	85
Decreto Legislativo	85
Emendas	85
Ordem do Dia	86
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	87
Audiência Pública	87
Licitações e Contratos	88

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Contratos	88
Aquisição	96
Ratificação	97

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	98
Licitações e Contratos	98
Comunicados	98



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.034, DE 11 DE MAIO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS DE DISPOSITIVOS INSERVÍVEIS POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS E AUTORIZADAS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, de autoria do Nobre Vereador **MAURÍCIO GOUVEA**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 05 de abril de 2022, conforme Resolução nº 7.529.

Art. 1º – As concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica deverão remover dispositivos inservíveis que tenham sido instalados em locais públicos em razão da prestação desses serviços, de acordo com normas estabelecidas pelo órgão ou entidade responsável por sua regulação (Agência Nacional de Telecomunicações e Agência Nacional de Energia Elétrica).

Parágrafo único. Os dispositivos inservíveis mencionados no caput são equipamentos, condutores ou acessórios que não tenham utilidade para a continuidade do serviço a que se destinavam.

Art. 2º – Em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei Complementar, a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada distribuidora, fica obrigada a realizar o alinhamento das fiações ou a remoção, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de fios inutilizados ou em desuso dos postes de energia elétrica.

§ 1º - O correto uso do espaço público envolve o estrito cumprimento às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando a não interferir no uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/ 0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

Lei Complementar nº 1.034, de 11 de maio de 2.022

§ 2º - De imediato, a distribuidora deverá notificar as demais empresas que utilizam seus postes como suporte de cabeamento, para que realizem o alinhamento da fiação que instalaram ou a retirada de seus fios desnecessários ou inutilizados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º - No caso da irregularidade não ter sido sanada após 30 dias da notificação realizada pela administração pública, deverá ser aplicada multa de 5 (cinco) salários mínimos à distribuidora ou empresa que compartilha de sua infraestrutura de postes.

§ 4º - Na hipótese de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá ser aplicada nova multa cujo valor deverá ser o dobro do montante aplicado na primeira penalidade.

§ 5º - A Distribuidora será considerada isenta de qualquer responsabilidade se comprovar que deu conhecimento da notificação à empresa que compartilha de sua infraestrutura de postes, para que regularize a situação.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que se o Poder Executivo entender necessário, poderá regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELL”, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ 45.122.603/ 0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

LEI Nº 6.269, DE 04 DE MAIO DE 2.022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM ABRIGO ADEQUADO DE PROTEÇÃO CONTRA SOL E CHUVA AOS CLIENTES E USUÁRIOS QUE PERMANECEM EM FILA DE ESPERA NA ÁREA EXTERNA DO ESTABELECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **MARQUINHOS FERREIRA**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 05 de abril de 2.022, conforme Resolução nº 7.527.

Art. 1º Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Catanduva-SP obrigadas a disponibilizar um abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento, no período do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de cada mês.

Art. 2º Entende-se por abrigo adequado de proteção contra o sol e chuva:

I - tenda coberta e com fechamento retrátil lateral, instalada no trecho do passeio público ou nas proximidades onde a agência bancária esteja localizada;

II - cadeiras próprias ou alugadas para espera, destacando a prioridade aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com criança de colo; e,

III - os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões que possam acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento no interior do estabelecimento.

Art. 3º As agências bancárias deverão dispor de um funcionário próprio ou terceirizado para cuidar da organização das filas de espera na área externa do estabelecimento, dos protocolos de segurança, pelo menos 1 (uma) hora antes da abertura dos estabelecimentos, sendo que deve ocorrer a distribuição de senhas utilizando-se de dispositivos eletrônicos para geração e impressão momentos após a abertura dos estabelecimentos.

Art. 4º As agências bancárias deverão entrar em entendimento com a Prefeitura Municipal de Catanduva para disponibilização de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.



Secretaria de Administração

Lei nº 6.269, de 04 de maio de 2.022

seguin te s pena lida de s:

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às

I - multa de 1.000 URFC por consumidor reclamante,

II - multa em valor dobrado em caso de reincidência da reclamação do cliente.

Art. 6º As denúncias dos consumidores, serão feitas diretamente ao PROCON, podendo este, de ofício notificar e autuar o estabelecimento infrator.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELL”, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/ 0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****LEI Nº 6.270, DE 11 DE MAIO DE 2.022**

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E PODER LEGISLATIVO, AOS CANDIDATOS QUE COMPROVAREM SEREM DOADORES DE SANGUE NO MÍNIMO DUAS VEZES EM DOZE MESES E ESTAREM CADASTRADOS NO BANCO DE SANGUE DO MUNICÍPIO.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **MARQUINHOS FERREIRA**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 05 de abril de 2.022, conforme Resolução nº 7.526.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Municipal Direta e Indireta e Poder legislativo, os candidatos que no ato da inscrição comprovarem serem doadores de sangue por no mínimo duas vezes no período de doze meses e estarem cadastrados no Banco de Sangue do Município.

Art. 2º - Os editais de concursos públicos conterão obrigatoriamente cláusulas prevendo:

I - a isenção da taxa de inscrição a que se refere ao artigo 1º desta lei;

II - a forma de comprovação pelo candidato, da condição de doador de sangue e de estar cadastrado no Banco de Sangue do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSE ANTÔNIO BORELL", AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-



Secretaria de Administração

LEI Nº 6.271, DE 16 DE MAIO DE 2.022

INSTITUI O SISTEMA DE INOVAÇÃO DE CATANDUVA, O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA,

Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 10 de maio de 2.022, conforme Resolução nº 7.538.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Inovação de Catanduva que tem por objetivo incentivar, estimular, organizar e apoiar uma cadeia de negócios e ambientes de inovação com a missão de potencializar o desenvolvimento de empresas de base tecnológicas - *startups*.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins desta Lei consideram-se:

I - aceleradora de empresas: ambiente de inovação que participa, acompanha e investe recursos materiais e/ou financeiros em empresas startups, mediante contrapartidas nas formas de participação no capital social, royalties e outras receitas, implantação de sistemas, obras e manutenção de infraestrutura;

II - ambientes de promoção a inovação: são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento; articulação entre empresas nos diferentes níveis de governo, nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação; nas agências de fomento ou organizações da sociedade civil e incubadoras tecnológicas;

III - ambiente regulatório experimental (*sandbox regulatório*): trata-se de um conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado;

IV - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar à que les serviços, nos termos de regulamento;



Secretaria de Administração

Lei nº 6.271, de 16 de maio de 2022

V - empresa startup: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, conforme características definidas pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

VI - encomenda tecnológica: instrumento de compra pública de inovação, por meio do qual os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolva risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador;

VII - Instituição Científica Tecnológica e de Inovação – ICT órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídos sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, desenvolvimento de novos produtos serviços ou processos;

VIII - parques tecnológicos: áreas públicas ou privadas sujeitas ao zoneamento definido pelo Plano Diretor do Município e Lei de Parcelamento, Ocupação e do Solo, credenciados no Sistema Paulista de Ambientes de Inovação (Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014), que possibilitam a integração da pesquisa científica tecnológica, negócios/empresas e organizações governamentais em um local físico e do suporte às inter-relações entre estes grupos para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores;

IX - living labs: espaços físicos ou virtuais onde, com a colaboração de empresas, governo, ICTs e usuários, acontecem um processo colaborativo para a criação, prototipagem, validação e teste de novas soluções em contextos reais;

X - ICC: Instituições Credenciadas junto ao CATI;

XI - CATI: Comitê da Área de Tecnologia da Informação, do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações;

XII - incubadora de empresas: ambiente de inovação que abriga e acompanha empresas de base tecnológica e/ou inovadoras (startups), mediante orientação e suporte com vistas às suas graduações e provimento de infraestrutura;

XIII - inovação: de acordo como Manual de Oslo trata-se de introdução de novos produtos, processos, metodologias, serviços e tecnologias no mercado e/ou na administração pública;

XIV - laboratórios de produção: laboratórios para a realização de cursos e oficinas práticas de prototipagem, programação, robótica e demais técnicas ou conhecimentos necessários para o desenvolvimento de produtos tecnológicos;

XV - mentorias: atividades de treinamento e orientação prestadas por profissionais e especialistas, sem ônus, para empresas startups;



Secretaria de Administração

Lei nº 6.271, de 16 de maio de 2022

XVI - projeto piloto: projeto implantado em pequena escala por tempo determinado, em locais públicos ou privados delimitados, com finalidade de testar a eficácia de novos produtos, serviços, metodologias e tecnologias;

XVII - Arranjo Produtivo Local - APL: conjunto de agentes de natureza diversa, que participam nas tarefas principais de uma aglomeração produtiva e que inclui empresas produtoras de um bem ou serviço de um setor específico e os respectivos fornecedores, centros de pesquisa, agentes do governo, organizações da sociedade civil, universidades e demais entidades privadas ou públicas

XVIII - Centros de Inovações Populares - CIPs: espaços descentralizados, destinados ao desenvolvimento de experiências e projetos populares de inovação contando com infraestrutura e equipes multidisciplinares para apoiar o cidadão e organizações sociais a transformar suas ideias em inovação.

Parágrafo único. Os Arranjos Produtivos Locais - APLs apresentam uma estrutura de governança e evidenciam relações de cooperação, troca e aprendizado constantes em um determinado território.

CAPÍTULO III DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Art. 3º. Consideram-se ambientes de inovação do Município de Catanduva:

I - a Prefeitura Municipal de Catanduva, as autarquias e as empresas da administração municipal indireta;

II - as instituições de ciência, tecnologia e inovação, públicas e privadas;

III - instituições de ensino superior;

IV - entidades que incentivem a inovação científica e tecnológica;

V - parques tecnológicos;

VI - aceleradoras de empresas;

VII - incubadoras de empresas;

VIII - coworking e lab;

IX - instituições credenciadas no CATI - ICC;

X - Arranjos Produtivos Locais - APLs reconhecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo;

XI - áreas de desenvolvimento urbano para living labs e polos tecnológicos

XII - Centros de Inovações Populares - CIPs.

Parágrafo único. As empresas startups poderão integrar-se aos ambientes de inovação de que trata este artigo, devendo cumprir os regulamentos, atividades de mentorias, avaliações contínuas e outros requisitos que venham a ser definidos.



Secretaria de Administração

Lei nº 6.271, de 16 de maio de 2022

Art. 4º. O Município de Catanduva poderá incentivar, fomentar e participar de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse público, conforme regulamentação específica, em conjunto com instituições públicas ou privadas e 3º (terceiro) Setor.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO À INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO

Art. 5º. O Município de Catanduva poderá promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas startups e entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e laboratórios de produção.

Art. 6º. A promoção e o incentivo de que trata o artigo 5º poderão ser fornecidas por meio de bônus tecnológico, bolsas de apoio ou encomendas tecnológicas para o desenvolvimento de empresas startups, inclusive para a obtenção de certificação de qualidade de produtos e processos.

§1º Os recursos de bônus tecnológico, bolsas ou encomendas tecnológicas serão oriundos de dotação orçamentária municipal própria ou do Fundo Municipal de Inovação.

§2º O Município de Catanduva poderá publicar editais de oferta de bônus, encomendas e bolsas de pesquisa em inovação para startups, em que serão definidos os valores máximos de bônus e bolsas por tipo de projeto, exigindo, minimamente:

I - projeto detalhado, plano de negócios e cronograma físico-financeiro;

II - justificativa detalhada dos recursos solicitados, bem como metas e indicadores que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos obtidos;

III - outros documentos acessórios e informações que o Município de Catanduva julgar pertinentes e que estarão definidos nos respectivos editais.

§3º Os projetos contemplados com os recursos não-reembolsáveis serão selecionados e recomendados tecnicamente pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação que emitirá parecer técnico a ser submetido à deliberação do Conselho Gestor do Fundo de Inovação.

CAPÍTULO V DO SANDBOX REGULATÓRIO E OS LIVING-LABS

Art. 7º. As empresas startups poderão testar seus produtos, protótipos, tecnologias, serviços e processos inovadores em órgãos da administração municipal direta e indireta, por até 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para o poder público, atendendo ao chamamento público com procedimento simplificado de seleção, tal como previsto na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

Lei nº 6.271, de 16 de maio de 2022

§ 1º As empresas startups interessadas em testar produtos, protótipos, tecnologias, serviços, metodologias e processos inovadores deverão fazê-lo mediante apresentação de manifestação de interesse com a devida justificativa técnica para os órgãos da administração municipal direta e indireta demandantes, no âmbito de um programa que definirá os critérios para seleção ou para a qualificação do regulado.

§ 2º Conselho Gestor do Fundo Municipal de Inovação deliberará sobre a implantação de projetos pilotos, manifestando as razões que justifiquem a escolha da empresa startup para sua implantação.

§ 3º A empresa startup selecionada para instalação de projeto piloto deverá oferecer, sem ônus para o Município, suporte e manutenção das tecnologias em desenvolvimento, durante o tempo que durar a fase de teste.

§ 4º Município de Catanduva não estará obrigado a adquirir solução ao final da fase de teste.

CAPÍTULO VI DAS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 8º. A Administração Pública direta e indireta poderá adotar em seus processos licitatórios, no que tange à contratação de bens e serviços relacionados a soluções inovadoras e tecnológicas, a modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 19 de abril de 2021.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal enviará os melhores esforços na qualificação de recursos humanos em áreas intensivas em conhecimento técnico-científico por meio de projetos e ações que visem à:

I - implantação da cultura do empreendedorismo e da educação voltada para tecnologia e inovação nas escolas da rede municipal;

II - realização de oficinas e cursos de empreendedorismo e inovação para a população de Catanduva.

Parágrafo único. Os projetos e ações de formação de recursos humanos poderão ser efetuados em parceria com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Inovação, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento, Emprego e Relação de Trabalho, (SEMDERT), de natureza contábil e financeira, destinado a atender aos projetos de fomento à ciência, tecnologia e inovação do Município de Catanduva.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação:

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/ 0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

Lei nº 6.271, de 16 de maio de 2022

I - rendimentos de aplicações financeiras;
II - repasses comentes do Município;
III - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;
IV - doações e outros recursos direcionados à ciência, tecnologia e inovação.

Art. 12. Os recursos do Fundo subsidarão:

I - bônus tecnológico, bolsas de pesquisa em inovação e encomendas tecnológicas de projetos realizados por empresas startups formalmente constituídos no Município de Catanduva;

II - pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços, incluindo pesquisa básica ou aplicada, teste, certificação e implantação de projeto piloto, desenvolvidos por empresas públicas e privadas do Município de Catanduva;

III - estudos de viabilidade mercadológica para implantação de novas tecnologias;

IV - aquisição de sistemas de gestão inovadores para o Município, que resultem comprovadamente em ganho de produtividade e eficiência;

V - projetos de capacitação científica tecnológica;

VI - organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, relacionados à ciência, tecnologia e inovação.

Art. 13. A administração do Fundo Municipal de Inovação será feita:

I - pelo Conselho Gestor, com função de planejamento e aplicação dos recursos do fundo;

II - pela Secretaria Executiva, com função de apoio às atividades do Fundo, sendo responsável pela convocação das reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho Gestor, elaboração de pauta e atas.

Art. 14. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Gestão será composto por membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento, Emprego e Relação de Trabalho, (SEMDERT);

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor será indicado pelo Prefeito.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 3º O Conselho Gestor deverá aprovar o Regimento interno no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua instalação.



Secretaria de Administração

Lei nº 6.271, de 16 de maio de 2022

§ 4º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante serviço público.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria de Desenvolvimento, Emprego e Relação de Trabalho, (SEMDERT), com o apoio consultivo do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, deverão elaborar o Plano Estratégico Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I.

Parágrafo único. Poderão participar da elaboração do Plano de que trata o caput, representantes da administração pública municipal direta e indireta, da sociedade civil organizada, de empresas privadas e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 16. O Plano Estratégico Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá ser revisto a cada 02 (dois) anos.

Art. 17. Subsidiariamente aplicar-se-á a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, no que couber.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 16
DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****LEI Nº 6.273, DE 16 DE MAIO DE 2.022**

DECLARA DE VALOR HISTÓRICO E CULTURAL PARA O MUNICÍPIO E DETERMINA O TOMBAMENTO DA CAPELA DO HOSPITAL PADRE ALBINO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **MAURÍCIO FERREIRA RIVA**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 10 de maio de 2.022, conforme Resolução nº 7.540.

Art. 1º - Fica declarado de valor histórico, cultural, arquitetônico, estético, pedagógico e turístico para o Município de Catanduva e tombado para todos os efeitos de direito, a capela do Hospital Padre Albino, localizado no Município de Catanduva-SP.

Art. 2º - Para a fiel preservação da Capela, fica vedada a sua descaracterização, destruição, demolição e qualquer tipo de obra que venha a modificar a atual estrutura.

Parágrafo único. Toda e qualquer obra e serviço a serem efetuados na Capela e no limite entre as suas divisas, que possa implicar na restauração, reparação, alteração ou pintura do bem tombado, somente poderá ser feita mediante aprovação conjunta do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Catanduva – COMDEPHACT – órgão de assessoramento da Coordenação Municipal de Cultura, que deverão também, em conjunto, oferecer orientação técnica ao projeto e acompanhar a execução da obra ou serviço.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELL”, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****LEI Nº 6.274, DE 16 DE MAIO DE 2.022**

DENOMINA O PÁTIO DE SERVIÇOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **NELSON TOZO**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 10 de maio de 2.022, conforme Resolução nº 7.541.

Art. 1º. O Pátio de Serviços da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva (SAEC), localizada na rua São Paulo sob numeral 1108 passa a denominar-se **PÁTIO ANTONIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA “TONHÃO”**.

Art. 2º A Prefeitura Municipal e a SAEC tomarão todas as providências necessárias no sentido de identificar a citada área, bem como ficará responsável na colocação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento da mesma, observando-se o orçamento do município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELL”, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Decretos**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.280, DE 06 DE MAIO DE 2022.****DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 183 E 185 “CAPUT” DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.285 DE 31 DE MARÇO DE 2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - O Artigo 183 do Decreto Municipal nº. 5.285 de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 183 - Os débitos pagos após os vencimentos, sofrerão acréscimo por impontualidade de 0.07% por dia de atraso, pelo máximo de 30 (trinta dias) a contar do vencimento. Após este prazo, será aplicada multa integral de 2% (dois por cento) cobrada em conta posterior. A cobrança monetária se dará mensalmente através do índice IPCA E, ficando a ligação sujeita a suspensão do fornecimento.

Artigo 2º - O “caput” do Artigo 185 do Decreto Municipal nº. 5.285 de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 185 - Mesmo após o pagamento da fatura, entendendo o cliente a existência de erro referente ao consumo lançado, poderá efetuar reclamação a SAEC, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o vencimento da conta impugnada. Decorrido este prazo não serão aceitas reclamações e pedido de revisão dos valores lançados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELLI”, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/SAEC.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.284, DE 13 DE MAIO DE 2022.****SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - CRSM.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos da Lei Municipal nº 3.899, de 24 de setembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 4.360, de 21 de março de 2007, e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 3.781/22, de 11 de fevereiro de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam **SUBSTITUÍDOS** os membros que especifica, do **CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE**, nomeados pelo Decreto nº 8.218, de 14 de fevereiro de 2022 e Decreto nº 8.250, de 25 de março de 2022, conforme segue:

03 – USF Dr. José Ramiro Madeira – USF Euclides**II - USUÁRIOS:**

e) Representante Usuário de Igreja Católica:

A Senhora Sandra Cristina De Vietro dos Santos, pelo Senhor **RICARDO UVINHA**

14 - USF Dr. José Rocha – USF Gavioli – Equipe Gavioli**I - GOVERNO:**

e) Representante da Área de Educação:

Sem Representatividade, pela Senhora **ADRIANA FERNANDES**

16 - USF Dr. Sérgio Orlando Bravin Banhos – USF Pachá**I - GOVERNO:**

e) Representante da Área de Educação:

a Senhora Andreia Pereira da Silva, pela Senhora **CILENE CRISTINA VAZ**

II - USUÁRIOS:

b) Representante da Associação de Bairro:

a Senhora Gilda de Fátima Assis, pelo Senhor **JOSÉ DIAS DE ARAÚJO**

e) Representante Usuário da Igreja Católica:

o Senhor Luciano Barbosa, pela Senhora **LUCIMARA CURAN DO NASCIMENTO**

18 – USF Dr. Athos Procópio de Oliveira – USF Imperial**II - USUÁRIOS:**

a) Representante da Associação de Bairro

Sem Representatividade pela Senhora **ALBERTINA VALDERES DE CASTRO MONTEIRO**

b) Representante usuário da Associação de Bairro

Sem Representatividade pela Senhora **EDNA DIVINA CAPACIUTTI DE ARRUDA**

e) Representante usuário de Igreja Católica:

A Senhora Dukinéia de Fátima Theodoro Sacardovelli, pela Senhora **ALICE TRASSI PIMENTA**



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.284, de 13 de maio de 2022.

20 - USF Dr. Sérgio da Costa Peres - USF Del Rey

I - GOVERNO:

- d) Representante Profissional de Saúde da Área Odontológica:
a Senhora Carla Lopes Boni, pelo Senhor **RAUL DOS SANTOS ALMEIDA MARTINS**

II - USUÁRIOS:

- e) Representante usuário de Igreja Evangélica:
a Senhora Irene de Antônio dos Santos, pela Senhora **DAIANE MARTINS DOS SANTOS**

22 - USF Dr. Carlos Eduardo Bauab - USF Theodoro

I - GOVERNO:

- d) Representante Profissional de Saúde da Área Odontológica:
a Senhora Gabriela Mochi Rotta Pellegrino, pelo Senhor **SERGIO LUIS SALLES JÚNIOR**
- e) Representante da Área de Educação:
Sem Representatividade pela Senhora **MARCIA ADRIANA ALVES SALLES**

II - USUÁRIOS:

- c) Representante usuário do Sindicato dos Trabalhadores/ONG:
Sem Representatividade pela Senhora **BEATRIZ GARCIA DE ALMEIDA DA COSTA**
- e) Representante usuário de Igreja Católica:
Sem Representatividade pelo Senhor **ZILDO MILANI**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSE ANTÔNIO BORELLI", AOS 13 DIAS
DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.285, DE 13 DE MAIO DE 2.022.**

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO COM O “HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI”.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 10.745/22, de 11 de maio de 2.022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA**:

Art. 2º Ficam **SUBSTITUIDOS** os membros que especifica, da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO nº 03/2018, FIRMADO COM O “HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI”**, nomeados através do Decreto nº 7.466, de 20 de setembro de 2.018, e do Decreto nº 7.942, de 11 de fevereiro de 2.021, conforme segue:

- O Senhor **Matheus Soares Machado**, pelo Senhor **LEONARDO AZEVEDO VENDRAMINI**

- A Senhora **Ana Selena Pereira Soares**, pela Senhora **MARIA LUIZA MIGUEL SIMIELLI**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELLI”, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.286, DE 13 DE MAIO DE 2.022.**

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 10.736/22, de 11 de maio de 2.022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA**:

Art. 2º Fica **SUBSTITUÍDO** o membro que especifica, da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA**, nomeado através do Decreto nº 7.949, de 18 de fevereiro de 2.021, conforme segue:

- O Senhor **Matheus Soares Machado**, pelo Senhor **LEONARDO AZEVEDO VENDRAMINI**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELLI”, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.287, DE 13 DE MAIO DE 2.022.**

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO COM O GASA – GRUPO DE APOIO E SOLIDARIEDADE AO PACIENTE COM AIDS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 10.741/22, de 11 de maio de 2.022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA**:

Art. 2º Fica **SUBSTITUÍDO** o membro que especifica, da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO COM O GASA – GRUPO DE APOIO E SOLIDARIEDADE AO PACIENTE COM AIDS**, nomeado através do Decreto n.º 7.959, de 02 de março de 2.021, conforme segue:

- O Senhor **Matheus Soares Machado**, pelo Senhor **LEONARDO AZEVEDO VENDRAMINI**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELLI”, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.289, DE 18 DE MAIO DE 2.022.**

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 37.779, de 24 de outubro de 2.018, **DECRETA**:

Art. 1.º Fica permitido, à **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE**, inscrita no CNPJ sob nº 47.080.866/0001-13, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 811, de 19 de setembro de 1.966, o uso do Imóvel do Município localizado no Bairro Jardim Alpino I, nesta cidade e comarca de Catanduva, situado na Rua Domingos Spósito nº 134, constituído por **um lote de terreno sob nº 2**, com área superficial de 150 metros quadrados, integrante da matrícula nº 18.430, Livro nº 2, fls. 1 e 2 de Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva, com fim exclusivo para realização de serviços e ações assistenciais correspondentes às atividades desta entidade.

Art. 2.º A permissão ora concedida pelo artigo anterior, fica outorgada a título precário, gratuito e por prazo indeterminado e nas seguintes condições:

I – a Permissionária se obriga a manter e utilizar o referido imóvel única e exclusivamente para o fim especificado;

II – a Permissionária não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir a presente permissão a terceiros, nem sub-permitir ou emprestar o imóvel permitido, no todo ou em parte, sem prévio consentimento escrito da Permitente;

III – a Permissionária compromete-se a fazer bom uso do bem ora permitido, obrigando-se, ao final, a restituí-lo nas condições que o recebeu inclusive com as benfeitorias eventualmente realizadas, sem qualquer direito à título de indenização;

IV – a Permissionária ficará responsável também, pelo pagamento de todos os impostos e taxas, relativas à sua atividade, bem como pelo recolhimento de todas as contribuições sociais devidas, isentando a municipalidade de qualquer vínculo empregatício com seus membros, funcionários e estagiários;



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.289, de 18 de maio de 2.022.

V - a Permissonária ficará responsável por qualquer dano ou prejuízo que vier por si ou terceiros, a causar a outrem, sendo de sua exclusiva responsabilidade o dever de indenizar àqueles a quem o dano vier a atingir, isentando a municipalidade de qualquer responsabilidade;

VI - em caso de encerramento das atividades ou dissolução da permissonária, mudança de seus objetivos ou finalidades ou ainda, pelo não cumprimento dos dispostos aqui contidos, cessarão os efeitos deste Decreto, sem que assista à entidade qualquer direito à título de indenização inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, que passarão a integrar permanentemente o Patrimônio do Município de Catanduva.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSE ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/VMB.-



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.290, DE 18 DE MAIO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 37.779, de 24 de outubro de 2.018, **DECRETA**:

Art. 1.º Fica permitido, à **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE**, inscrita no CNPJ sob nº 47.080.866/0001-13, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 811, de 19 de setembro de 1.966, o uso do Imóvel do Município localizado no Bairro Jardim Alpino I, nesta cidade e comarca de Catanduva, situado na Rua Domingos Spósito, constituído por **um lote de terreno sob nº 1**, com área superficial de 150 metros quadrados, integrante da matrícula nº 18.430, Livro nº 2, fls. 1 e 2 de Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva, com fim exclusivo para realização de serviços e ações assistenciais correspondentes às atividades estatutárias da entidade.

Art. 2.º A permissão ora concedida pelo artigo anterior, fica outorgada a título precário, gratuito e por prazo indeterminado e nas seguintes condições:

I – a Permissionária se obriga a manter e utilizar o referido imóvel única e exclusivamente para o fim especificado;

II – a Permissionária não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir a presente permissão a terceiros, nem sub-permitir ou emprestar o imóvel permitido, no todo ou em parte, sem prévio consentimento escrito da Permitente;

III – a Permissionária compromete-se a fazer bom uso do bem ora permitido, obrigando-se, ao final, a restituí-lo nas condições que o recebeu inclusive com as benfeitorias eventualmente realizadas, sem qualquer direito à título de indenização;

IV – a Permissionária ficará responsável também, pelo pagamento de todos os impostos e taxas, relativas à sua atividade, bem como pelo recolhimento de todas as contribuições sociais devidas, isentando a municipalidade de qualquer vínculo empregatício com seus membros, funcionários e estagiários;

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.290, de 18 de maio de 2022.

V - a Permissonária ficará responsável por qualquer dano ou prejuízo que vier por si ou terceiros, a causar a outrem, sendo de sua exclusiva responsabilidade o dever de indenizar àqueles a quem o dano vier a atingir, isentando a municipalidade de qualquer responsabilidade;

VI - em caso de encerramento das atividades ou dissolução da permissonária, mudança de seus objetivos ou finalidades ou ainda, pelo não cumprimento dos dispostos aqui contidos, cessarão os efeitos deste Decreto, sem que assista à entidade qualquer direito à título de indenização inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, que passarão a integrar permanentemente o Patrimônio do Município de Catanduva.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSE ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS
DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/VMB.-

Portarias

PREFEITURA DE
CATANDUVA*Secretaria de
Administração***PORTARIA Nº 60.077, DE 13 DE MAIO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS QUE DEVERÃO ATUAR NO CASO A SER TRATADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE INSTAURAR-SE-Á POR ESTE ATO.

CONSIDERANDO o que consta as folhas 02/12, no Processo Administrativo nº 2022/5/10411, protocolado aos 06 de maio de 2022; referente o servidor **BENEDITO DOS SANTOS**, Vigia, matriculado sob nº **70.467/9**.

CONSIDERANDO que é dever do servidor executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que for incumbido, além disso, são proibidas ao servidor toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que este fato, em tese, revela violação à norma do Artigo 285, inciso III e VIII, e artigo 286, caput, e inciso XVI, todos sujeitos as penalidades previstas nos artigos 305, Inciso XIII e artigo 311 da Lei Complementar Municipal nº 31/1996;

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os preceitos da Lei Complementar Municipal nº 31/1996, resolve, por meio deste ato, determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor **BENEDITO DOS SANTOS**, Matriculado sob nº **70.467-9**, para apurar responsabilidade do servidor; e, para tanto, **DESIGNA** os seguintes membros: a Doutora **DEBORA CRISTINA MELO TIO PERES**, na qualidade de Presidente da Comissão, o Senhor **LEONARDO XAVIER FERRAZ**, na qualidade de Secretário, e a Senhora **CARLA LARISSA CASTRO DA SILVA SANTOS**, na qualidade de Membro Auxiliar, para compor a **COMISSÃO** que deverá atuar no processo ora instaurado, referente ao caso apresentado.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JO SÉ ANTÔNIO BORELL”, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm/Olga.-



PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 60.080, DE 16 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS QUE DEVERÃO ATUAR NO CASO A SER TRATADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE INSTAURAR-SE-Á POR ESTE ATO.

CONSIDERANDO o que consta as folhas 02/11, no Processo Administrativo nº 2021/11/37235, protocolado aos 30 de novembro de 2021, referente a servidora **ELISSANDRA DA MATA PEREIRA**, Guarda Civil Municipal – 3ª Classe, matriculado sob nº **73.482/9**.

CONSIDERANDO que é dever do servidor executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que for incumbido, além disso, são proibidas ao servidor toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que este fato, em tese, revela violação à norma do Artigo 286, caput e inciso IX, todos sujeitos as penalidades previstas nos artigos 330, da Lei Complementar Municipal nº 31/1996;

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os preceitos da Lei Complementar Municipal nº 31/1996, resolve, por meio deste ato, determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora **ELISSANDRA DA MATA FERREIRA**, Matriculado sob nº **73.482/9**, para apurar responsabilidade da servidora; e, para tanto, **DESIGNA** os seguintes membros: a Doutora **CAROLINA TRASSI DA OGLIO**, na qualidade de Presidente da Comissão, a Senhora **RAQUEL PASTRE CAPELLI**, na qualidade de Secretário, e o Senhor **SERGIO DA SILVA CAIRES**, na qualidade de Membro Auxiliar, para compor a **COMISSÃO** que deverá atuar no processo ora instaurado, referente ao caso apresentado.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JO SÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm/Olga.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.078, DE 16 DE MAIO DE 2.022

RETIFICA A PORTARIA Nº 56.858, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.017

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o processo nº 42.268, de 27 de dezembro de 2.016 (Fls. 25), **RETIFICA** a Portaria nº 56.858, de 06 de fevereiro de 2.017, que dispôs sobre aposentadoria de **HILDA SEBASTIANA BARBOSA MARTINS**, RG nº 20.354.578, **para constar onde se lê**: "... sobre o Nível I, Grau "I", 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço, R\$ 17,05 (dezessete reais e cinco centavos) referentes à incorporação da média de horas extras e Sexta Parte"; **leia-se**: "... sobre o Nível I, Grau "I", 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço, R\$ 17,05 (dezessete reais e cinco centavos) referentes à incorporação da média de horas extras, 20% (vinte por cento) de Adicional de Insalubridade sobre o salário mínimo e Sexta Parte".

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.081, DE 17 DE MAIO DE 2.022

EXONERA, A PEDIDO, O (A) FUNCIONÁRIO (A) LILIANE ALVES DE SOUZA

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido formulado no requerimento protocolado sob nº 11.347, de 17 de maio de 2.022 e, com base no artigo 72, I, da Lei Complementar nº 0031, de 17 de outubro de 1.996, **EXONERA**, a pedido, **a partir do dia 10 de maio de 2.022**, o (a) funcionário (a) **LILIANE ALVES DE SOUZA**, RG nº 30.028.027-0, do cargo efetivo de "Diretor de Escola", para o qual foi nomeado (a) em caráter efetivo, por meio da Portaria nº 58.550, de 21 de março de 2.019.

Os efeitos desta Portaria são a partir do dia 10 de maio de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Licitações e Contratos****Aviso de Abertura de Envelope****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE '2' - PROPOSTA****TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/1/1340**

DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Construção da Casa da Juventude, sito a Rua Rebouças s/nº - Parque Iracema - Catanduva-SP, conforme especificações no edital.

Considerando o conteúdo da ata de reunião do dia 10/05/2022;

Considerando que transcorridos o prazo recursal nenhuma empresa entrou com recurso contra julgamento de habilitação;

Isto posto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, designar a abertura do envelope "2" – proposta comercial, das empresas habilitadas: **LUTÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA - EPP e LAURA CONSTRUTORA LTDA - ME**, o **DIA 20/05/2022, ÀS 16:00 HORAS.**

Notifique-se e Publique-se.

Catanduva, 19 de maio de 2022.

Comissão Julgadora de Licitação

Sorteios**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO****TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/2/2979**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INSTRUÇÃO ESPORTIVA/PROFESSORES, PARA AMPLIAR AS MODALIDADES ESPORTIVAS, ATIVIDADES FÍSICAS E DE LAZER(QUE RESULTARAM DESERTAS), OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO A POPULAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

Considerando o conteúdo da ata de reunião da Comissão Julgadora de Licitação, do dia 12/05/2022;

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, informando que todas as empresas licitantes apresentaram propostas que atendem ao exigido no edital;

Considerando que no **item: 08 - MODALIDADE: GINÁSTICA ARTÍSTICA MASCULINO E FEMININO**, houve empate entre as empresas: **ESTRELA E GINÁSTICA ARTÍSTICA CATANDUVA LTDA e NAIANE OLIVEIRA DE JESUS**, pois ambas empresas apresentaram proposta para a mesma modalidade e apresentando o mesmo **VALOR DA HORA AULA: R\$ 18,82 e VALOR TOTAL: R\$ 13.550,40;**

Isto posto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, designar o **DIA 23/05/2022, às 09:00 horas**, para a realização de sorteio, conforme previsão no **item 11 - subitem: 11.1 do edital.**

Notifique-se e Publique-se.

Catanduva, 19/05/2022.

Comissão Julgadora de Licitação

Outros atos**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2022 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE

TROFÉUS E MEDALHAS PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

É a presente para informar V.Sas., do pedido da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, que solicita da empresa **AF KULKA COMUNICAÇÃO**, a apresentação de **uma amostra de cada item**, para melhor análise da proposta, para saber se atendem ao exigido no edital.

Fica, portanto, a empresa **NOTIFICADA** quanto ao exposto acima e que apresente o solicitado no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou seja, do DIA 20/05/2022 ATÉ O DIA 26/05/2022**, na Seção de Licitação, sito a Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – centro – CEP: 15800-031 – Catanduva-SP. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

Convocação**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA, EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se as empresas próximas classificadas nos itens, conforme segue:

ITEM: 01 - EMPRESA: Fluxo Led Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação Ltda – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 120.000,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 04 - EMPRESA: I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 69.800,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 06 - EMPRESA: PARANAIBA REDE ELÉTRICA LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 2.456,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem a **Proposta atualizada e CATÁLOGO TÉCNICO/ILUSTRATIVO DO PRODUTO E FICHA TÉCNICA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 20/05/2022 ATÉ O DIA 23/05/2022, nos termos do item IX do edital.** Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2022 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MARMITEX, SUCO E REFRIGERANTE, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se as empresas próximas classificadas nos itens, conforme segue:

ITEM: 01 - EMPRESA: ALL BUSSINESS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 611.869,99**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 03 - EMPRESA: EAGLE BUSINESS - PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 3.750,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 04 - EMPRESA: EAGLE BUSINESS - PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 3.787,50**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 05 - EMPRESA: EAGLE BUSINESS - PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 3.870,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem a **Proposta atualizada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 20/05/2022 ATÉ O DIA 23/05/2022, nos termos do item IX do edital.** Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2022 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE PORTAS DE MADEIRA, PORTAS LAMINADAS, FECHADURAS, DOBRADIÇA E BATENTE, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.**

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no licitaçãoes- e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada nos tens, conforme segue:

ITEM: 11 - EMPRESA: CRISTIANO DE ARAUJO NALIN - ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 29.948,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 13 - EMPRESA: CRISTIANO DE ARAUJO NALIN - ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 20.230,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 14 - EMPRESA: CRISTIANO DE ARAUJO NALIN - ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 11.000,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Fica, portanto, a empresa **NOTIFICADA** quanto ao exposto acima e que apresente a **Proposta atualizada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 20/05/2022 ATÉ O DIA 23/05/2022, nos termos do item IX do edital.** Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

.....

Atas de registro de preço**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/8/22569****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2021****ATA DE REGISTRO 259/2021**

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CÓDIGO AUDESP: 20222100002321**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portadora do RG 19.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'água, nº 215, Jardim Caparroz, Cep 15.805-145, Catanduva/SP, junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, representada por **JULIA CASSIANO WAYEGO**, brasileira, casada, Bacharela em Gestão Ambiental, portadora do RG nº 44.504.475-5-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 395.801.228-06, nascida em 13/12/1988, residente e domiciliada à Rua Ribeirão Preto, nº 446, Vila Rodrigues, CEP 15.801-340, na cidade Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

CRISTIANO DE ARAUJO NALIN – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.413.666/0001-13, sediada à Rua Pirajuí, nº 629, Vila Sotto, CEP 15810-160, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico contabilcristiano13@hotmail.com, e telefone (17) 3522-8740, neste ato representada por **CRISTIANO DE ARAUJO NALIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 40.297.099-8, inscrito no CPF sob o nº 339.860.318-12, residente e domiciliado à Rua Pirajuí, nº 629, Vila Sotto, CEP 15810-160, na cidade de Catanduva/SP;

TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.525.513/0001-00, sediada à Rod. SC. 108, nº 500, Imigrantes, CEP 88.930-000, na cidade de Turvo/SC, com endereço eletrônico turvomed@hotmail.com, e telefone (48) 3525-0022, neste ato representada por **BARBARA PEREIRA TITONI**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 58.586-29, inscrita no CPF sob o nº 089.879.159-64, residente e domiciliada à Rod. SC. 448, nº 500, Km 038, Imigrantes, CEP 88.930-000, na cidade de Turvo/SC, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser executado sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com a execução do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – A execução do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso a execução do objeto não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

CRISTIANO Conta nº 80336-5, Agência 0261, Banco Itaú;

TURVOMED Conta nº 06.005734.0-9, Agência 1008, Banco Banrisul, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**.

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 05 de maio de 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIA CASSIANO WAYEGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

CRISTIANO DE ARAUJO NALIN
CRISTIANO DE ARAUJO NALIN – ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

BARBARA PEREIRA TITONI
TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



VALOR REGISTRADO

Processo: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 259/2021
Objeto: Registro de preços de medicamentos para uso veterinário, para a secretaria municipal de meio ambiente e agricultura, secretaria municipal de trânsito e transportes urbanos e secretaria municipal de saúde.

RATEIO DOS ITENS POR LOTE

FORNECEDOR	CRISTIANO DE ARAUJO NALIN				
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	Acepromazina (maleato) 10 mg	Frasco/ampola 20ml	R\$ 17,16	R\$ 617,76	
2	Atropina (Sulfato) 10 mg	Frasco 20ml	R\$ 8,80	R\$ 316,80	
3	Carvão Ativado - 40g Zeolita - 40g Caolim - 10g Pectina - 10g	Sachê 8g	R\$ 9,77	R\$ 1.367,80	
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 2.302,36	

FORNECEDOR	TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI				
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	
4	Cetamina (Cloridrato) - 100mg	Frasco/ampola contendo 10ml	R\$ 19,78	R\$ 9.296,60	
5	Sulfadiazina Prata - 0,1g Alumínio - 5,0 g DDVP - 1,6g Cipermetrina - 0,4g	Frasco 500 ml	R\$ 24,99	R\$ 2.998,80	
6	Dimetilsulfóxido (DMSO)	Frasco 100ml	R\$ 36,13	R\$ 2.167,80	
7	Enrofloxacino - 50 mg	Frasco/Ampola 10ml	R\$ 13,15	R\$ 999,40	
8	Enrofloxacino - 100 mg	Frasco/Ampola 50ml	R\$ 12,49	R\$ 699,44	
9	Flunixin Meglumina - 50 mg	Frasco/Ampola 50ml	R\$ 33,27	R\$ 1.596,96	
10	Gentamicina base (sulfato)-40mg	Frasco/Ampola 50ml	R\$ 18,88	R\$ 679,68	
11	Ocitocina - 10 UI	Frasco/Ampola 50ml	R\$ 6,99	R\$ 251,64	
12	Sulfadiazina - 400mg Trimetoprima - 80 mg	Frasco/Ampola 50ml	R\$ 25,97	R\$ 934,92	
13	Xilazina (Cloridrato) - 20mg	Frasco/Ampola 10ml	R\$ 12,76	R\$ 5.997,20	
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 25.662,44	
VALOR TOTAL DO PREGÃO				R\$ 27.964,80	

SECRETARIA DE SAÚDE**Conselhos Municipais****Convocação****CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CATANDUVA**

**CATANDUVA, 19 DE MAIO DE 2022
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REUNIÃO ORDINÁRIA.**

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo (a), venho através deste, convocar Vossa Senhoria para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que ocorrerá no dia **25 de maio de 2022**, às **18h**, na sala de reuniões “Daniel Francisco Raymundo”, na sede do Conselho Municipal de Saúde, na Rua: Amazonas, 161 – Centro, com a seguinte pauta:

DELIBERAÇÃO

1. Análise e deliberação da Ata da Reunião Ordinária do CMS, do dia 27/04/2022 (vinte e sete de abril de dois mil e vinte dois), sendo relator Dr. André Luiz Beck.
2. Análise e deliberação da Ata da Reunião Extraordinária do CMS, do dia 16/05/2022 (dezesesseis de maio de dois mil e vinte dois), sendo relator Dr. André Luiz Beck.

INFORMES

- 1 - INFORMES DO CMS, e;
- 2 - INFORMES DA SMS

ORDEM DO DIA

1. Discussão e deliberação da prestação de contas de março/2022 (dois mil e vinte dois) da Secretaria Municipal de Saúde, sendo relator Rodrigo das Neves Cano;
2. Formação da Comissão de Ações e Serviços de Saúde, conforme Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018, Art. 15 do Regimento Interno do CMS, sendo



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

no mínimo 03 (três) e no máximo 08 (oito) membros, respeitando sempre que possível a representatividade, sendo relator Dr. André Luiz Beck;

3. Formação da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018, Art. 15 do Regimento Interno do CMS, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 08 (oito) membros, respeitando sempre que possível a representatividade, sendo relator Dr. André Luiz Beck;
4. Formação da Comissão de Comunicação e Educação em Saúde, conforme Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018, Art. 15, do Regimento Interno do CMS, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 08 (oito) membros, respeitando sempre que possível a representatividade, sendo relator Dr. André Luiz Beck;
5. Formação de um Grupo de Trabalho de Fiscalização, conforme Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018, Art. 17, do Regimento Interno do CMS, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, respeitando sempre que possível a representatividade, sendo relator Sebastião Rodrigues;
6. Indicação de até 3 (três) membros para compor a Comissão de Avaliação de Contratos de Gestão e Convênios da SMS;
7. Discussão e deliberação de baixa de veículos da frota da Secretária Municipal de Saúde, sendo um Fiat/Ducato – placa DMN 2351, ano 2006/2007, Renault/Master – placa DMN 2392, ano 2006/2007 e Ford/Courier – placa EGI 6186, ano 2011/2011, e;
8. Explicações pessoais.

DR. ANDRÉ LUIZ BECK
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Departamento de Compras****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ : 45.122.603/0001-02

WWW.CATANDUVA.SP.GOV.BR**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 01739/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 1800, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: ANTONIO TRINDADE MEI CNPJ nº 14.085.205/0001-21

Visando à Serviços de chaveiro troca de fechaduras copias de chaves e aberturas de portas em unidades de Saude, com fulcro no art. 75, inciso

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**Vigilância Sanitária****Comunicados****DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PUBLICAÇÃO 299/ 2022****Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 07/ 04/ 2022.**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 28980/2012 e 9542/2022 por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no estabelecimento **PARADISE INN HOTEL DE CATANDUVA LTDA, CNPJ: 08.980.563/ 0001-03**, localizado na Rodovia Marcílio Dias Pereira, nº 755 - Higienópolis, nesta cidade e comarca; foram encontradas as seguintes irregularidades; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI”**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4525, por contrariar o disposto no(s) artigos 12, 14, 110, 112, I, III E IX; 122, III E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/98; RES. SS 16/91; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 0580/11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 300/ 2022

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 07/ 04/ 2022.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 25360/ 2021 e 9545/ 2022, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **VICTOR HUGO BANHOS, CPF: 367.***.***-51**, localizado na Rua Olímpia, nº 493 – Vila Guzzo, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/ OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELOS DECRETOS 8040/ 2021 E 8043/ 2021, CONFORME PROTOCOLO GCM Nº 8040-RB-9 DE 16/ 06/ 2021 ÀS 09:00H;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4530, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/ 77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/ 98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/ 2020 C.C. DECRETO 64.994/ 2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/ 2021 E 8043/ 2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/ 2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/ 98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/ 2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 301/ 2022

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 07/ 04/ 2022.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22510/2021 e 9543/2022, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **ALEXANDRE FERREIRA, CPF: 215.***.***-27**, localizado na Avenida São Domingos – Oposto nº 863, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/ OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELOS DECRETOS 8040/ 2021 E 8043/ 2021, CONFORME PROTOCOLO GCM Nº 8043-C-10 DE 23/ 06/ 2021**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4528, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/ 77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/ 98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/ 2020 C.C. DECRETO 64.994/ 2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/ 2021 E 8043/ 2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/ 2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/ 98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/ 2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 302/ 2022

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 07/ 04/ 2022.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 21880/2021 e 9544/2022, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **RICHARD MARCUS CHINELATO, CPF: 307.***.***-00**, localizado na Avenida Engenheiro José Nelson Machado - Centro, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/ OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELOS DECRETOS 8040/ 2021 E 8043/ 2021, CONFORME PROTOCOLO GCM Nº 8043-D-103 DE 24/ 06/ 2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4531, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/ 77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/ 98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/ 2020 C.C. DECRETO 64.994/ 2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/ 2021 E 8043/ 2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/ 2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/ 98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/ 2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 303/ 2022

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 17/ 05/ 2022.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 39021/ 2021 e 379/ 2022, por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no imóvel **PAULO HENRIQUE SILVA VARGAS, CPF: 070.***.***-10**, localizado na Rua Eduardo Trovo, nº 140 – Conjunto Habitacional Euclides Figueiredo, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 05/ 01/ 2022 do Auto de Infração nº 4501; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/ OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI**; o infrator não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **MULTA** nº 3716 no valor de 20 UFESP’S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/ 98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 304/ 2022

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 07/ 04/ 2022.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 48612/2016 e 9540/2022 por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no estabelecimento **LIVIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 71.783.146/ 0001-07**, localizado na Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 1555 – Jardim Clélia, nesta cidade e comarca; foram encontradas as seguintes irregularidades; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI”**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4524, por contrariar o disposto no(s) artigos 12, 14, 110, 111, 112, I, III E IX; 122, III E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/98; RES. SS 16/91; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 0580/ 11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/ 98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/ 2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 305/ 2022

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 61361/2019, que relata inspeção no estabelecimento **BUTIKIM JAPALINE LTDA, CNPJ 28.999.285/0001-35**, instalado na Rua Ceará, nº 1224 - Centro, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 11083/2022, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 30 DIAS A CONTAR DE 13/ 05/ 2022.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 306/ 2022

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 07/ 04/ 2022.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22174/2021 e 9546/2022, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **SUELI MARQUES BRANTIS, CPF: 070.***.***-00**, localizado na Rua Rio de Janeiro - Centro, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/ OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELOS DECRETOS 8040/ 2021 E 8043/ 2021, CONFORME PROTOCOLO GCM Nº 8043-D-119 DE 27/ 06/ 2021**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4529, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/ 77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/ 98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/ 2020 C.C. DECRETO 64.994/ 2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/ 2021 E 8043/ 2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/ 2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/ 98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/ 2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 307/ 2022

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 17/ 05/ 2022.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 20723/ 2021 e 28108/ 2021, que relata a participação em reunião e/ ou concentração que gerou aglomeração de pessoas por **HEITOR DE ANDRADE GIGLIO, CPF: 423.***.***-12**, localizado na Praça Domingos Borges da Costa - Higienópolis, nesta cidade e comarca; a lavratura em 21/ 09/ 2021 do Auto de Infração nº 4447; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/ OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO NÃO UTILIZAR MÁSCARAS EM ESPAÇO ABERTO E DEIXAR DE CUMPRIR DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO, CONFORME B.O. Nº 618/ 2021 DE 25/ 07/ 2021**; o infrator não apresentou defesa prévia; a lavratura em 31/ 01/ 2022 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3676 no valor de 38 UFESP's; o infrator não interpôs recurso, mantendo-se a penalidade; torna público;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 3105 NO VALOR DE R\$ 1.214,86 (UM MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/ 98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 308/ 2022

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 07/ 04/ 2022.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22561/2021 e 9548/2022, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **DIEGO PEREIRA DE MORAES, CPF: 395.***.***-09**, localizado na Viaduto Miguel Pachá, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/ OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELOS DECRETOS 8040/ 2021 E 8043/ 2021, CONFORME PROTOCOLO GCM Nº 8043-D-78 DE 23/ 06/ 2021; torna público:**

A lavratura de Auto de Infração nº 4526, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/ 77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/ 98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/ 2020 C.C. DECRETO 64.994/ 2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/ 2021 E 8043/ 2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/ 2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/ 98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/ 2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 309/ 2022

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 07/ 04/ 2022.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22624/2021 e 9549/2022, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **JOÃO MANOEL LOPES, CPF; 181.***.***-65**, localizado na Rua Ibirá, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/ OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELOS DECRETOS 8040/ 2021 E 8043/ 2021, CONFORME PROTOCOLO GCM Nº 8043-D-9 DE 23/ 06/ 2021**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4527, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/ 2020 C.C. DECRETO 64.994/ 2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/ 2021 E 8043/ 2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/ 2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/ 98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/ 2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 310/ 2022

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 16/ 05/ 2022.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 28719/ 2012 e 11245/ 2022 por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no estabelecimento **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, PROMOCIONAL E EDUCACIONAL RESSURREIÇÃO – APER, CNPJ: 47.073.911/ 0011-84**, localizado na Rua Doze de Outubro, nº 732 - Higienópolis, nesta cidade e comarca; foram encontradas as seguintes irregularidades; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI”**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4534, por contrariar o disposto no(s) artigos 12, 14, 110, 111, 112, I, III E IX; 122, III E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/ 98; RES. SS 16/ 91; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 0580/ 11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/ 98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/ 2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 311/2022

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 16/05/2022.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 60479/2018 e 11239/2022 por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no estabelecimento **CRECHE ANTONIO NELSON ZANCANER, CNPJ 47.080.288/0001-15**, localizado na Avenida São Domingos, nº 1500 - Centro, nesta cidade e comarca; foram encontradas as seguintes irregularidades; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI”**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4533, por contrariar o disposto no(s) artigos 12, 14, 110, 111, 112, I, III E IX; 122, III E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/98; RES. SS 16/91; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 0580/11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 312/ 2022

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 15313/2020, que relata inspeção no estabelecimento **BIMBATO E DA SILVA LTDA, CNPJ: 36.703.947/ 0001-06**, instalado na Rua Aracaju, nº 676 - Centro, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 10627/2022, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO INDEFERIDO.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 313/ 2022

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 16/ 05/ 2022.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 36447/ 2014 e 11220/ 2022 por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no estabelecimento **SOCIEDADE ESPIRITA BOA NOVA, CNPJ: 47.521.075/ 0001-81**, localizado na Avenida Porto Ferreira, nº 931 – Parque Iracema, nesta cidade e comarca; foram encontradas as seguintes irregularidades; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI”**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4535, por contrariar o disposto no(s) artigos 12, 14, 110, 111, 112, I, III E IX; 122, III E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/ 98; RES. SS 16/ 91; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 0580/ 11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/ 98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/ 2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 314/ 2022

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 16/ 05/ 2022.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 39057/ 2021 e 380/ 2022, por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no estabelecimento **COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., CNPJ: 06.315.338/ 0151-40**, localizado na Rodovia Vicinal José Fernandez, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 06/ 01/ 2022 do Auto de Infração nº 4505; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/ OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI**; o infrator apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **MULTA** nº 3715 no valor de 20 UFESP’S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/ 98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Ato de Abertura****INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.br

www.fafica.br

EDITAL Nº 023/ 2022**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A
CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO
PARA O ANO LETIVO DE 2022.**

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva (IMES Catanduva), por meio do seu Diretor, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, nas Leis Complementares Municipais nº 3.632/00 e nº 0452/08 e na Deliberação CEE 55/06, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de Professores para contratação temporária.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os docentes selecionados serão contratados em regime especial, por um ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme critério de conveniência e oportunidade.

1.2. O processo seletivo será conduzido por Comissão Organizadora devidamente constituída por Portaria Interna do IMES Catanduva.

1.3. As dúvidas poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico vera_massoni_xavier@hotmail.com

1.4. A divulgação oficial das informações referentes ao processo seletivo dar-se-á pela publicação de editais na página eletrônica: www.fafica.br e/ou no diário oficial do Município de Catanduva-SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva>).

2. DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO, DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E PARA A CONVOCAÇÃO

2.1. As vagas e os requisitos exigidos para inscrição são aqueles elencados nas tabelas do Anexo V do presente edital.

2.2. A inscrição, seleção e a classificação do candidato serão no curso para a qual o candidato se inscreve.

2.3. A atribuição de aulas temporárias será realizada, conforme a necessidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, dentro do prazo de validade da seleção, obedecida a ordem de classificação de que trata o item 7.2.3.

2.4. São requisitos exigidos para inscrição:

- a) ser brasileiro nos termos do art. 12, da Constituição Federal;
- b) ser maior;

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.br

www.fafica.br

- c) estar em gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- e) cópia da Cédula de Identidade (RG);
- f) cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- g) cópia do Título de Eleitor e prova de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- h) ter a formação acadêmica especificada no Anexo V deste edital;
- i) cópia fiel do Currículo cadastrado e disponível na Plataforma *Lattes* do CNPQ, instruído com fotocópias dos documentos correspondentes, encadernado e paginado, organizado de acordo com a ordem estabelecida no Anexo IV deste edital.

2.5. A formação em curso de graduação será comprovada, por meio de diploma devidamente registrado.

2.6. Os títulos de pós-graduação serão comprovados através de:

- a) certificado de conclusão de curso de especialização, acompanhado de histórico escolar, em consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação, ou ata de defesa de monografia acompanhada do histórico escolar e declaração, atestado ou certidão de conclusão do curso, quando for o caso;
- b) diploma de mestre e/ou doutor ou ata de defesa de dissertação/tese, atestado ou certidão de conclusão do curso correspondente, quando for o caso.

2.6.1. Os títulos de pós-graduação *stricto sensu* somente serão aceitos se os cursos forem reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme legislação em vigor.

2.7. Os documentos comprobatórios dos requisitos constantes do item 2.4 serão exigidos, também, no ato da convocação, sendo condição indispensável para esse ato.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria do *Campus* do IMES Catanduva localizado na Avenida Daniel Dalto s/n (Rodovia Washington Luiz - SP 310 - km 382), em Catanduva - SP, nos **dias 27, 30 e 31 de maio de 2022, das 14h00m às 18h00m**.

3.2. Ao requerimento de inscrição, firmado pelo candidato ou procurador com poderes específicos para tal, juntar-se-á o comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e os seguintes documentos:

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.br

www.fafica.br

a) Ficha de inscrição, onde consta declaração de que o candidato se submete a todas as condições deste edital, devidamente preenchida e assinada;

b) Cópia fiel do Currículo cadastrado e disponível na Plataforma *Lattes* do CNPQ e instruído com fotocópias dos documentos pessoais, formação acadêmica, titulação e produção científica correspondente, encadernado e paginado, organizado de acordo com a ordem estabelecida no Anexo IV deste edital, **apenas dos últimos 5 anos**.

3.2.1. Os documentos que instruem o *currículum* deverão ser separados por atividade com folha de rosto indicativa do nome do item a que se refere, fazendo-se, inclusive, menção ao número do subitem ao qual pertence, de acordo com a especificação registrada no Anexo IV deste edital, sob pena de não serem contados os títulos.

3.2.2. O currículo não encadernado e/ou não paginado, e não organizado segundo a ordem estabelecida no Anexo IV deste edital, não será aceito pela comissão.

3.3. Será **indeferida** a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mínimos de documentação pessoal, graduação, pós-graduação e comprovação de dados no Currículo cadastrado e disponível na Plataforma *Lattes* do CNPQ.

3.4. Não serão levadas a efeito atualizações do Currículo na Plataforma *Lattes* realizadas em data posterior à inscrição.

3.5. Não haverá devolução da importância referente à taxa de inscrição, salvo na hipótese do certame não se realizar.

3.6. Em hipótese alguma será admitida alteração na ficha de inscrição após sua efetivação.

3.7. O Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva não se responsabilizará, caso a inscrição do candidato não seja concretizada por falhas de computadores, congestionamento de linhas, ou por outros fatores de ordem técnica não imputáveis a ele.

3.8. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico, condicional ou extemporâneas.

3.9. O pedido de inscrição implica o conhecimento de todos os termos desse Edital e sua irrestrita aceitação pelo candidato.

3.10. As inscrições deferidas serão homologadas e, juntamente com as indeferidas, serão divulgadas em edital, publicado nos endereços eletrônicos definidos no item 1.4.

3.11. As inscrições com documentação incompleta ou que não atendam as exigências deste edital serão indeferidas.

3.12. Do resultado da homologação, caberá recurso ao Presidente da Comissão Organizadora, a ser interposto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.brwww.fafica.br

3.12.1. O recurso deverá ser registrado na Secretaria do IMES Catanduva, no mesmo endereço em que foi feita a inscrição, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h00min às 18h00min.

3.13. A decisão do Presidente da Comissão Organizadora será divulgada através de edital, que será publicado no endereço eletrônico www.fafica.br, no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo previsto no subitem anterior.

3.14. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao processo seletivo, nos endereços eletrônicos especificados no item 1.4.

4. DAS PROVAS

4.1. O processo seletivo constará de prova didática e prova de títulos.

4.2. Somente poderá submeter-se às provas o candidato que tiver sua inscrição deferida.

4.2.1. A prova didática será realizada no dia **09/ 06/ 2022**, a partir das **15h00min**, obedecida a ordem do sorteio de que trata o item 4.5.

4.2.2. No ato de realização das provas o candidato deverá apresentar-se, portando sua cédula de identidade ou documento equivalente, com foto, conforme disposto no presente edital.

4.3. A realização das provas estará sob a responsabilidade de banca(s) examinadora(s), constituída(s) por três professores, dos quais, pelo menos um, tenha titulação igual ou superior à dos candidatos, ressaltando-se que serão observadas todas as normas de segurança de saúde.

4.4. Os sorteios dos temas para a prova didática, e a ordem de apresentação dos candidatos serão de responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

4.4.1. Os sorteios relativos à Prova Didática serão realizados no dia **08/ 06/ 2022, às 15h00min**, estando convocado o candidato ou seu procurador legalmente constituído a participar desta reunião pública.

4.4.2. O candidato ou seu procurador deverá comparecer ao local dos sorteios com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento de identificação com foto recente, em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, sua identificação, sob pena de não ser admitido seu ingresso no local, o que levará à sua eliminação automática do certame.

4.4.3. O tema sorteado será único para todos os candidatos.

4.4.4. Os sorteios serão realizados em uma das salas do Campus do IMES Catanduva, indicada no mural de entrada do campus.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.br

www.fafica.br

4.5. Os sorteios serão organizados da seguinte forma:

a) o primeiro sorteio estabelecerá o item da prova, que **será único** para todos os candidatos;

b) o segundo sorteio estabelecerá a ordem em que os candidatos submeter-se-ão à prova didática.

4.6. Não haverá segunda chamada para a prova e nem realização fora da data, horário e local estabelecidos.

4.7. O não comparecimento ao sorteio ou à prova didática, por qualquer motivo, implicará a eliminação automática e irreversível do candidato.

4.8. O candidato poderá eleger um procurador com poderes especiais para representá-lo no sorteio.

5. DA PROVA DIDÁTICA

5.1. A prova didática, aberta ao público, versará sobre o item sorteado e iniciará, no mínimo, 22 (vinte e duas) horas após a realização do sorteio.

5.1.1. É vedado ao candidato assistir a prova didática de outro candidato.

5.2. Iniciada a prova didática, não será permitida a entrada do público.

5.3. A prova didática compreenderá parte expositiva com duração de **vinte minutos**, e eventual parte argutiva, a juízo da Banca Examinadora, que poderá solicitar esclarecimentos relacionados com o conteúdo exposto.

5.3.1. Durante a parte expositiva, o candidato não poderá ser interrompido sob qualquer forma ou pretexto.

5.3.2. Antes de iniciar a parte expositiva, o candidato deverá entregar 4 (quatro) cópias do Plano de Aula, referente ao item sorteado, sendo 1 (uma) para ser anexada à Ata de Avaliação e 1 (uma) para cada membro da Banca Examinadora.

5.3.3. A não entrega do plano no início da aula implicará a eliminação do candidato.

5.3.4. Não serão disponibilizados recursos didáticos ao candidato, exceto quadro, giz, pincel e apagador. Outros recursos didáticos que o candidato necessitar para realização da prova será de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à preparação e instalação.

5.3.5. Será disponibilizado até 05 (cinco) minutos antes do início da prova didática para fins de preparação e instalação de recursos didáticos que o candidato eventualmente queira utilizar.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.brwww.fafica.br

5.4. A avaliação da prova didática observará os critérios estabelecidos no Anexo III deste edital, não cabendo pedido de reconsideração quanto ao resultado.

5.5. Cada examinador atribuirá ao candidato nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.5.1. A nota da prova didática será a média aritmética simples, com duas casas decimais, entre àquelas atribuídas pelos três examinadores da banca.

5.6. Encerrada a prova didática de todos os candidatos, o presidente da Banca Examinadora providenciará a publicação das notas afixando-as no local de realização da prova.

5.7. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não obtiver, na prova didática, média igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

6. DA PROVA DE TÍTULOS

6.1. A prova de títulos será aplicada aos candidatos aprovados na prova didática tendo caráter unicamente classificatório.

6.1.1. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na prova didática.

6.2. Na prova de títulos, a Banca atribuirá nota obtida a partir dos critérios especificados no Anexo IV deste edital, com pontuação total de, no máximo, 100 (cem) pontos.

6.3. A comprovação dos títulos far-se-á mediante apresentação de documento de identificação pessoal e do curriculum devidamente instruído por fotocópias dos diplomas e/ou certificados correspondentes, entregues no ato da inscrição.

6.4. Receberá nota zero na prova de títulos o candidato que não entregar os títulos na forma prevista neste edital.

6.5. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax, correio eletrônico, condicional e/ou extemporâneo.

6.6. Só serão aceitos como títulos os registros feitos em papel.

6.7. É de responsabilidade do candidato indicar no título, de forma clara e precisa, o item do Formulário de Pontuação da Prova de Títulos para o qual o título está sendo apresentado.

6.8. O Currículo *Lattes* não será objeto da Prova de Títulos, sendo que sua conferência terá por objetivo apenas o de verificar a consistência do registro com a documentação apresentada.

6.9. Após a entrega dos títulos, estes não poderão ser substituídos ou devolvidos, nem ser acrescentado algum documento.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.brwww.fafica.br

6.10. Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados, quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor oficial, nos termos da legislação vigente.

6.11. A nota da prova de títulos será a soma obtida com os títulos válidos.

6.12. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

6.13. Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

7. DA APROVAÇÃO

7.1. A nota final será calculada mediante somatório das notas obtidas pelo candidato na prova didática e prova de títulos.

7.2. Será considerado aprovado o candidato que obtiver a nota igual ou superior a mínima prevista neste edital.

7.2.1. A aprovação, em si, não garante ao candidato o direito de contratação e, portanto, de ministrar aulas.

7.2.2. Para efeito de atribuição de aulas, observar-se-á a classificação do candidato, sua aderência à área do conhecimento em disputa, as Portarias da Instituição, o número de aulas disponíveis e a disponibilidade de horário.

7.2.3. O candidato será classificado na vaga escolhida, de acordo com a ordem decrescente da nota final.

7.2.4. Em caso de empate na nota final, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

7.2.4.1. Se entre os candidatos com a mesma pontuação houver alguém com mais de 60 (sessenta) anos de idade, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do art. 27 do Estatuto do Idoso;

7.2.4.2. Ocorrendo empate entre candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos, serão observados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior nota na prova didática;
- b) maior titulação acadêmica;
- c) maior tempo de magistério superior;
- d) maior idade.

7.3. A Banca Examinadora entregará o resultado final do processo seletivo à Comissão Organizadora, que o encaminhará à Direção para homologação.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.br

www.fafica.br

7.4. O edital de homologação do resultado final do processo seletivo será divulgado nos endereços eletrônicos definidos no item 1.4.

7.5. Contra o resultado final da seleção caberá recurso à Direção do IMES Catanduva, devendo ser interposto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data da publicação do edital de homologação no Diário Oficial do Município de Catanduva.

7.6. Os recursos deverão ser registrados no serviço de protocolo do IMES Catanduva, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h00m às 18h00m.

8. DA CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS

8.1. A convocação inicial para atribuição de aulas será feita mediante edital, divulgado nos endereços eletrônicos definidos no item 1.4.

8.2. No ato da contratação, além de preencher os requisitos exigidos no item 2.4, o candidato deverá comprovar que goza de boa saúde e possui capacidade física e mental para o exercício das atribuições do cargo, nos termos da legislação pertinente.

8.3. A prova da saúde física e mental será feita mediante atestado médico ocupacional, a ser apresentado no ato da contratação.

8.4. A aprovação na seleção não implicará na obrigatoriedade de convocação do candidato.

8.5. Surgindo vagas suplementares às previstas neste edital, durante o período de validade do certame, o candidato será convocado, obedecendo-se a ordem de classificação.

8.5.1. Uma vez convocado, o candidato deverá comparecer no IMES Catanduva, no dia e hora previamente estipulados, sob pena de perda do direito à nomeação.

8.5.2. Não atendida a convocação, deverá ser chamado o próximo candidato na ordem de classificação, até que seja provida a vaga.

8.6. Na atribuição de aulas deverá ser observada a especialidade do aprovado quanto ao conteúdo da disciplina a ser ministrada. Por isso o candidato deve possuir aderência e conhecimento prático/teórico dentro da disciplina escolhida.

8.6.1. A aderência à disciplina será aferida mediante cópia de documento comprobatório de atendimento ao perfil exigido para se ministrar a matéria onde o aprovado será lotado.

8.6.2. O documento a que alude o item anterior será o Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação e Diploma ou, certificado de conclusão ou, declaração de conclusão do programa de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), que comprove a combinação exigida no perfil da referida vaga.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.br

www.fafica.br

8.6.3. Caso o candidato ainda não possua o referido título, poderá apresentar como documento a declaração expedida pelo programa de pós-graduação contendo a área de concentração do programa o qual o candidato está vinculado.

8.6.4. Também será considerado como documento comprobatório de aderência e conhecimento prático/teórico, a declaração firmada por instituição de ensino superior, demonstrando experiência docente no conteúdo da disciplina, por, no mínimo, 02 (dois) anos.

8.6.5. Na elaboração do horário serão observadas as necessidades do curso e da Instituição de Ensino.

8.7. Para assunção das disciplinas relacionadas à metodologia de pesquisa e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o candidato deverá ser Mestre ou Doutor.

8.8. O candidato aprovado poderá ministrar, no máximo, 02 (duas) disciplinas em cada curso.

8.9. O candidato aprovado e com aulas atribuídas deverá participar das reuniões convocadas pelos coordenadores de curso e direção do IMES, bem como das atividades de extensão programadas pela coordenação, sem acréscimo de remuneração, fazendo parte estas participações, das atividades do corpo docente do IMES.

8.9.1. Caso o docente esteja impedido de participar das atividades citadas no item 8.9 deverá encaminhar à sua coordenação, justificativa expressa.

8.10. O candidato aprovado e com atribuição de aulas se compromete a ministrar aulas de forma a concluir, dentro do calendário escolar do IMES, o conteúdo programático estabelecido para sua disciplina, bem como o tempo de duração das aulas de acordo com o horário de cada uma.

8.11. O candidato aprovado e com atribuição de aulas deverá cumprir, fielmente, os prazos estabelecidos pelo Regulamento do IMES, quanto ao lançamento de faltas e de notas no sistema.

8.12. O candidato classificado deverá manter atualizado seu telefone e endereço junto ao Departamento de Recursos Humanos do IMES Catanduva, durante o período de validade da seleção.

8.12.1. As correspondências enviadas ao endereço que consta do registro do candidato junto ao IMES Catanduva serão consideradas válidas para todos os efeitos legais, ainda que o destinatário não seja encontrado no local.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O resumo deste edital será publicado no Diário Oficial do Município de Catanduva (disponível no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva>).

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.br

www.fafica.br

9.2. A presente seleção será válida por 01 (um) ano, a contar da data de contratação, podendo, no interesse do IMES Catanduva, ser prorrogada por igual período.

9.3. A presente seleção de docentes será coordenada pela Comissão Organizadora designada por portaria específica da Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva.

9.4. Após a homologação das inscrições dos candidatos, a Comissão Organizadora indicará os membros da Banca Examinadora, que serão designados pela Direção por meio de portaria específica.

9.5. A presidência da Banca Examinadora será exercida por um de seus membros, respeitando-se a hierarquia quanto à titulação acadêmica.

9.6. Não poderão participar da(s) Banca(s) Examinadora(s) cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta, ou na colateral até o 3º (terceiro) grau.

9.7. Os candidatos não aprovados ou que tiverem suas inscrições indeferidas poderão retirar os documentos apresentados para inscrição, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva até trinta dias após o encerramento da seleção.

9.7.1. Os candidatos aprovados e não convocados poderão retirar os documentos apresentados para inscrição até trinta dias após a data de vencimento do prazo de validade da seleção.

9.7.2. Decorridos os prazos acima citados, os documentos serão inutilizados.

9.8. Verificado, em qualquer época, que o candidato apresentou declaração falsa ou registrou dados incorretos na ficha de inscrição, ou ainda, que não preenche algum dos requisitos exigidos neste edital, sua inscrição será cancelada, anulando-se todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo dos procedimentos e das penalidades legais aplicáveis ao caso.

9.9. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação na seleção, valendo para esse fim, o edital de homologação do resultado final.

9.10. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital a ser divulgado nos endereços eletrônicos definidos no item 1.4.

9.11. O candidato, no ato de sua contratação, deverá estar ciente que poderá produzir material para ser inserido em Plataforma Digital, bem como, autorizar a divulgação de sua imagem, se necessário.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.br

www.fafica.br

9.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, observando as normas aplicáveis à espécie.

Catanduva-SP, 17 de maio de 2022.

Prof. Me. Paulo Roberto Vieira Marques

Diretor

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.brwww.fafica.br**EDITAL Nº 023/ 2022****ANEXO I****VALORES SALARIAIS**

1. Os valores salariais terão variação de acordo com a quantidade de horas aulas ministradas pelo docente e o nível de habilitação, sendo acrescidos, proporcionalmente, do adicional de férias e da gratificação natalina.

2. O valor da hora aula em vigor, atualmente, é de:

VALOR DA HORA AULA	
Nível	Valor em R\$
I- Especialista	32,75
II- Mestre	37,66
III- Doutor	43,31

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.br

www.fafica.br

**EDITAL Nº 023/ 2022
ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____**

Nome _____

RG nº _____, Órgão Emissor _____, Data de Emissão
_____, CPF nº _____, Data de Nascimento
_____, Telefone _____,

E-mail _____,

Endereço _____,

Bairro: _____ CEP _____,

Cidade _____ Estado _____

Vem requerer sua inscrição no processo seletivo convocado pelo Edital nº 023/2022, destinado à seleção de Docentes para atribuição de aulas temporárias no Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva:

Código Vaga: _____

Curso/ Disciplina: _____

(escrever em letra de forma, legível)

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos fins, que me submeto a todas as condições do Processo Seletivo simplificado convocado pelo Edital nº **023/2022**, destinado à seleção de docentes para suprir as vagas temporárias dos cursos de graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, bem como serem verdadeiras as informações prestadas, responsabilizando-me por seu teor.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Recebemos a presente inscrição em ____/____/____

Recebedor: _____

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.brwww.fafica.br**EDITAL Nº 023/ 2022
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº**

Seleção de Docentes destinada à convocação, para atribuição de aulas temporárias do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, convocado pelo Edital nº **023/ 2022**.

Curso/ Disciplina: _____

(escrever em letra de forma, legível)

Candidato _____

_____, RG nº _____, Órgão

Emissor _____, CPF nº _____

Data da inscrição ____/____/____

Recebedor: _____

Assinatura e carimbo do servidor



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquía Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.br

w w w . f a f i c a . b

EDITAL N° 023/ 2022**RESERVADO À COMISSÃO ORGANIZADORA**

A Comissão Organizadora da Seleção de Docentes destinada à convocação, para atribuição de aulas temporárias do IMES Catanduva, de acordo com o Edital nº **023/ 2022**.

RESOLVE:

() Homologar a presente inscrição.

() Não homologar a presente inscrição, conforme motivo abaixo especificado: Motivo:

[illegible]

Comissão Organizadora

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.brwww.fafica.br**EDITAL Nº EDITAL Nº 023/ 2022
ANEXO III
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA****1. PLANO DE AULA – 20,00 pontos**

- 1.1. Adequação dos objetivos ao tema – 5,0 pontos
- 1.2. Dados essenciais do conteúdo – 5,0 pontos
- 1.3. Adequação dos procedimentos e recursos didáticos – 5,0 pontos
- 1.4. Indicação da bibliografia – 5,0 pontos

2. DESENVOLVIMENTO DA AULA DIDÁTICA – 80,00 pontos

- 2.1. Apresentação e problematização – 10,0 pontos
- 2.2. Consistência argumentativa (questionamentos, exemplificações, dados, informações, etc.) – 10,0 pontos
- 2.3. Clareza, objetividade, comunicabilidade e desenvolvimento sequencial – 10,0 pontos
- 2.4. Articulação do conteúdo com o tema – 10,0 pontos
- 2.5. Exatidão e atualidade – 10,0 pontos
- 2.6. Linguagem: adequação, correção, fluência e dicção – 10,0 pontos
- 2.7. Adequação do material didático ao conteúdo – 10,0 pontos
- 2.8. Adequação ao tempo disponível – 10,0 pontos

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.br

www.fafica.br

EDITAL Nº EDITAL Nº 023/ 2022**ANEXO IV****CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS****TABELAS REFERENTES À FORMAÇÃO ACADÊMICA, ATIVIDADES E PRODUÇÃO INTELECTUAL**

1. Para efeito de pontuação na prova de títulos deverá ser observada a formação acadêmica do candidato e as atividades por ele desenvolvidas **nos últimos cinco anos**.

2. Para avaliação da Formação acadêmica serão considerados os seguintes critérios, em valores não cumulativos, prevalecendo o de maior titulação, com pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos:

2.1	Doutorado	40 pontos
2.2	Mestrado	25 pontos
2.3	Especialização	10 pontos

3. Para avaliação das atividades docentes, profissionais, produção intelectual e outros títulos, nos últimos **05 (cinco) anos**, com pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos, serão considerados os seguintes critérios:

	Descrição	Peso	Pontuação máxima
3.1	Docência no ensino superior	1,0 ponto a cada ano completo	5,0
3.2	Participação em banca ou comissão examinadora de seleção para o magistério superior	0,4 pontos por seleção	2,0
3.3	Orientação de trabalho de iniciação científica, monitoria ou TCC, concluídos	0,2 pontos por trabalho	1,0
3.4	Orientação de monografia de especialização concluída	0,4 pontos por trabalho	2,0
3.5	Orientação de dissertação de mestrado concluída	0,8 pontos por trabalho	4,0
3.6	Orientação de tese de doutorado concluída	1,0 ponto por trabalho	5,0
3.7	Participação em banca examinadora de TCC de graduação	0,1 ponto por banca	0,5
3.8	Participação em banca examinadora de trabalho de especialização ou banca de qualificação	0,2 pontos por banca	1,0
3.9	Participação em banca examinadora de Dissertações de Mestrado	0,4 pontos por banca	2,0
3.10	Participação em banca examinadora de Teses de Doutorado	0,5 pontos por banca	2,5
3.11	Coordenador de Projeto de pesquisa, ensino ou extensão concluído	1,0 ponto por projeto	5,0


INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.br

www.fafica.br

3.12	Participação em Projeto de pesquisa, ensino ou extensão concluído	0,5 pontos por projeto	2,5
3.13	Autor de livros publicados na área da seleção	1,0 ponto por livro	2,0
3.14	Autor de livros publicados em área correlata a seleção	0,5 pontos por livro	1,0
3.15	Tradutor, revisor técnico ou organizador de livros publicados na área ou em área correlata à seleção	0,5 pontos por livro	1,0
3.16	Revisor ou membro de Comissão Científica, ou Editorial de Periódicos publicados na área ou em área correlata à seleção	0,3 pontos por artigo	1,5
3.17	Autor ou coautor de capítulo de livro publicado na área da seleção	0,5 pontos por capítulo	2,5
3.18	Autor ou coautor de capítulo de livro publicado em área correlata à seleção	0,3 pontos por capítulo	1,5
3.19	Autor ou coautor de artigos publicados em revistas especializadas, científicas indexadas	1,0 ponto por artigo	5,0
3.20	Autor ou coautor de artigos publicados em revistas não indexadas	0,4 pontos por artigo	2,0
3.21	Autor ou coautor de artigos publicados em anais de encontros científicos	0,4 pontos por artigo	2,0
3.22	Apresentação de trabalhos em eventos de natureza técnico-científica	0,2 pontos por trabalho	1,0
3.23	Participação em Congressos, Encontros, Simpósios e similares, na condição de membro da Comissão Científica ou organizadora	0,5 pontos por evento	2,5
3.24	Participação em Congressos, Encontros, Simpósios e similares, na condição de Palestrante, mediador, membro de mesas-redondas, conferencistas ou equivalentes	0,6 pontos por participação	3,0
3.25	Participação em Congressos, Encontros, Simpósios e similares, na condição de ouvinte	0,1 ponto por evento	0,5
3.26	Direção, Chefia de departamento ou coordenação de curso de graduação ou pós-graduação	0,2 pontos por ano completo	1,0
3.27	Aprovação em CONCURSO para ingresso na carreira do magistério superior	1,0 ponto por concurso	1,0

4. Cabe ao candidato comprovar sua titulação e produção científica por meio de documentos oficiais, os quais devem estar em sintonia com o registro no curriculum cadastrado na plataforma *lattes*.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.br

w w w . f a f i c a . b

5. O candidato é o único responsável pela comprovação documental de suas atividades docentes, profissionais, produção intelectual e outros títulos.

5.1. Ainda que haja registro no curriculum, se não for juntado o documento comprobatório, a atividade não será considerada para fins de pontuação.

6. Quando tiver artigo publicado em revistas especializadas, científicas indexadas, o candidato deverá juntar comprovante da classificação do periódico, sob pena da produção não ser computada na contagem dos títulos.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.brwww.fafica.br

EDITAL Nº 023/ 2022
ANEXO V
DOS CARGOS, VAGAS, REQUISITOS ESPECÍFICOS E OBJETO DE AVALIAÇÃO

CÓDIGO VAGA	Nº VAGAS	CURSO/ DISCIPLINA	FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	TEMAS PARA A PROVA DIDÁTICA
15	01	Ciências Contábeis	Graduação em Ciências Contábeis e Especialização em Ciências Contábeis ou área afim	1. Escrituração Contábil 2. Ativo Imobilizado 3. Estrutura do Balanço Patrimonial 4. Estrutura da Demonstração do Resultado do Exercício 5. Gastos, Custos e Despesas: conceito e aplicação
32	01	Nutrição	Graduação em Nutrição ou em Engenharia de Alimento e Especialização em Nutrição ou área afim	1. Carboidratos 2. Alimentos funcionais 3. Alimentos industrializados 4. Pirâmide alimentar 5. Educação nutricional infantil
29	01	Fisioterapia Aplicada a Uroginecologia e Obstetícia.	Graduação em Fisioterapia e Especialização em Fisioterapia ou área afim	1. Práticas fisioterápicas em mulher gestante. 2. Dor aguda em parturientes. 3. O tratamento do câncer de mama em mulher grávida. 4. O tratamento do câncer de colo de útero. 5. Especiais cuidados da Saúde da Mulher durante o pré-natal.
31	01	Curso: Psicologia Disciplina: Psicologia da Arte	Graduação em Comunicação ou em Artes. Especialização na área específica de artes.	1. Arte e Estética 2. Psicologia e Arte 3. Linguagens da Arte: música e cinema 4. Arte e Percepção Visual 5. Relações entre arte e vida

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.br

www.fafica.br

31	01	Curso Psicologia	Graduação em Psicologia e Especialização em Psicologia ou área afim	1. Relações humanas e grupos: formação, conceituação e tipos de grupo 2. Técnicas de trabalho grupal em Psicologia: fundamentação, objetivos e aplicação. 3. Interações entre Indivíduo e grupo e formação de identidade grupal. 4. A Questão da Consciência e a Intencionalidade 5. Subjetividade e Intersubjetividade
10	01	Curso de Direito	Graduação em Direito e Mestrado em Direito ou área afim.	1. Dissolução da sociedade conjugal. Contenciosa e consensual. Efeitos e proteção dos filhos. Divórcio. Divórcio direto e contencioso. 2. Contratos no Direito Civil. Classificação. Formação dos contratos. Cláusulas gerais. Vícios. 3. Direito do Trabalho. Suspensão e interrupção contratuais. 4. Direito Penal. Teoria do delito: ação, tipicidade, erro de tipo, antijuridicidade e justificativas. 5. Direito Constitucional. Princípios Fundamentais na CF/88: normatividade dos princípios; Estado Democrático de Direito; Dignidade da pessoa humana; Objetivos fundamentais do Estado.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS UTILIZANDO TORNO, MÁQUINA DE SOLDA, LIXADEIRA, MAÇARICOS E OUTROS INSTRUMENTOS CORRELATOS À CONFECÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PEQUENAS PEÇAS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Contratada: JOSE ROCHA NETO 97423572853 – Aditar o prazo do contrato em 12 (doze) meses e reajustar o valor na forma do art. 57 da lei 8666/93, renovando assim o contrato no valor de R\$ 42.149,11 (quarenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e onze centavos) para os próximos 12 (doze) meses com base no índice IPC-A acumulado até o mês de abril de 2022 (12,13%) com vigência a partir do dia 21/05/2022 conforme processo administrativo nº 1963/2022 – Marco Antonio Machado – Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SEGURADORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICES DE SEGURO DE DIVERSOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Contratada: GENTE SEGURADORA S/A – Aditar o valor do contrato na forma do art. 65, I, “b”, e 65, §1º da lei 8666/93, em mais R\$ 484,42 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 4,42392694063927% de acréscimo no valor inicial com vigência a partir do dia 12/05/2022 conforme processo administrativo nº 1834/2022 – Marco Antonio Machado – Superintendente.

Homologação / Adjudicação**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS LEVES E MOTOS, PERTENCENTES A FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL APROPRIADO E VEÍCULO DE APOIO PARA SOCORRO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Empresa Vencedora: JOSÉ CARLOS BALDUINO - ME - VALOR R\$ 13.951,35 (treze mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) - Marco Antonio Machado – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 –
licitacao@saec.sp.gov.br



Atos Administrativos

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

29832 - RUA BAURU, 65	29766 - RUA BAURU, 105
29807 - RUA BAURU, 191	29728 - RUA BAURU, 245
589136 - RUA BAURU, 255DERIV	29732 - RUA BAURU, 264
29736 - RUA BAURU, 290	29955 - RUA JUNDIAI, 65
9054601 - RUA JUNDIAI, 65DERIV	29954 - RUA JUNDIAI, 75
29934 - RUA JUNDIAI, 263	29886 - RUA JUNDIAI, 283
29889 - RUA JUNDIAI, 308	29969 - RUA JUNDIAI, 324
29896 - RUA JUNDIAI, 355	29897 - RUA JUNDIAI, 361
29939 - RUA JUNDIAI, 377	29949 - RUA JUNDIAI, 427
29933 - RUA JUNDIAI, 445	29903 - RUA JUNDIAI, 481
29990 - RUA JUNDIAI, 490	29961 - RUA JUNDIAI, 609
29945 - RUA JUNDIAI, 610	29943 - RUA JUNDIAI, 630
29975 - RUA JUNDIAI, 657	29966 - RUA JUNDIAI, 660
29919 - RUA JUNDIAI, 683	29970 - RUA JUNDIAI, 723
29920 - RUA JUNDIAI, 888	29928 - RUA JUNDIAI, 910
30113 - RUA MARILIA, 20	30117 - RUA MARILIA, 30
30033 - RUA MARILIA, 55	30034 - RUA MARILIA, 56
30039 - RUA MARILIA, 102	30040 - RUA MARILIA, 118
30049 - RUA MARILIA, 251lig. R. Porto Alegre	12705 - RUA MARILIA, 260
30058 - RUA MARILIA, 333	30114 - RUA MARILIA, 342
30088 - RUA MARILIA, 405	30089 - RUA MARILIA, 416
30068 - RUA MARILIA, 426	30076 - RUA MARILIA, 515
30079 - RUA MARILIA, 665	30102 - RUA MARILIA, 683
9046895 - RUA MARILIA, 721DERIV	30082 - RUA MARILIA, 721
30092 - RUA MARILIA, 815	589953 - RUA MARILIA, 955
9056333 - RUA ARACATUBA, 270CASA	29646 - RUA ARACATUBA, 123
29590 - RUA ARACATUBA, 168	29635 - RUA ARACATUBA, 415
589223 - RUA ARACATUBA, 569	29604 - RUA ARACATUBA, 576
29605 - RUA ARACATUBA, 616	29607 - RUA ARACATUBA, 657
29618 - RUA ARACATUBA, 667	29649 - RUA ARACATUBA, 694
29697 - RUA ARACATUBA, 711	29647 - RUA ARACATUBA, 753
29637 - RUA ARACATUBA, 807	29641 - RUA ARACATUBA, 875
29774 - RUA BAURU, 360FUNDOS	29772 - RUA BAURU, 360
29743 - RUA BAURU, 361	29821 - RUA BAURU, 371CASA 1
29744 - RUA BAURU, 371FRENTE	29816 - RUA BAURU, 435
29837 - RUA BAURU, 447	29785 - RUA BAURU, 574
29768 - RUA BAURU, 667	29773 - RUA BAURU, 711
29791 - RUA BAURU, 942	29844 - RUA BAURU, 962FUNDOS
29798 - RUA BAURU, 962	29525 - RUA BIRIGUI, 70
29476 - RUA BIRIGUI, 90	29477 - RUA BIRIGUI, 100
29478 - RUA BIRIGUI, 103	29481 - RUA BIRIGUI, 123
29486 - RUA BIRIGUI, 183	587792 - RUA BIRIGUI, 199
29834 - RUA BIRIGUI, 422	588838 - RUA BIRIGUI, 471DERIV
29494 - RUA BIRIGUI, 531	29490 - RUA BIRIGUI, 571
29524 - RUA BIRIGUI, 626	30000 - RUA BIRIGUI, 734DERIV. - FUNDOS
29522 - RUA BIRIGUI, 734	29706 - RUA BIRIGUI, 743



29463 - RUA BIRIGUI, 775	587382 - RUA BIRIGUI, 795
591138 - RUA CAPANEMA, 95	29414 - RUA BIRIGUI, 947
29510 - RUA BIRIGUI, 953FRENTE	29511 - RUA BIRIGUI, 959
589108 - RUA BIRIGUI, 979	38516 - RUA BIRIGUI, 1105
38231 - RUA BANDEIRANTES, 39	38206 - RUA BANDEIRANTES, 201
38264 - RUA BANDEIRANTES, 240	38215 - RUA BANDEIRANTES, 250
38189 - RUA BANDEIRANTES, 410	591086 - RUA CAPANEMA, 75
38171 - RUA CAPANEMA, 110	9055729 - RUA ANTONIO GIROL, 876COMÉRCIO
9055730 - RUA ANTONIO GIROL, 866DERIVAÇÃO - CASA	9059809 - RUA ANTONIO GIROL, 888lig.r.Pitangueiras/COMERCIO
29682 - RUA ANTONIO GIROL, 159	9046569 - RUA ANTONIO GIROL, 193COMERCIO
29683 - RUA ANTONIO GIROL, 229	29579 - RUA ANTONIO GIROL, 291
588388 - RUA ANTONIO GIROL, 306	9047978 - RUA ANTONIO GIROL, 363FDS
29539 - RUA ANTONIO GIROL, 389	29421 - RUA ANTONIO GIROL, 424
34975 - RUA ANTONIO GIROL, 425	29538 - RUA ANTONIO GIROL, 486
29555 - RUA ANTONIO GIROL, 535	29535 - RUA ANTONIO GIROL, 609
34968 - RUA ANTONIO GIROL, 693	29675 - RUA ANTONIO GIROL, 736
29671 - RUA ANTONIO GIROL, 759	9051974 - RUA ANTONIO GIROL, 764
9048275 - RUA ANTONIO GIROL, 830	9050539 - RUA ANTONIO GIROL, 929DERIV.2/COMERCIO
34943 - RUA ANTONIO GIROL, 942	34945 - RUA ANTONIO GIROL, 958
34946 - RUA ANTONIO GIROL, 966	34962 - RUA ANTONIO GIROL, 983FOS/ CASA 01 =
9043233 - RUA ANTONIO GIROL, 983Fds CASA 2	29548 - RUA ANTONIO GIROL, 1009
32805 - RUA PENAPOLIS, 160CASA	9053455 - RUA PENAPOLIS, 158DERIV(160) -COMERCIO
32843 - RUA PENAPOLIS, 90	32822 - RUA PENAPOLIS, 168
32821 - RUA PENAPOLIS, 317	32868 - RUA PENAPOLIS, 713ANT.403
32798 - RUA PENAPOLIS, 441PARTE R	32830 - RUA PENAPOLIS, 510
32846 - RUA PENAPOLIS, 648	32848 - RUA PENAPOLIS, 714
9049742 - RUA PENAPOLIS, 985	32863 - RUA PENAPOLIS, 1115
588362 - RUA PENAPOLIS, 1120	33011 - RUA PITANGUEIRAS, 115
39585 - RUA PITANGUEIRAS, 400	33013 - RUA PITANGUEIRAS, 530
32963 - RUA PITANGUEIRAS, 584	9044436 - RUA PITANGUEIRAS, 697DERIV
49346 - RUA PITANGUEIRAS, 705LIG. R.OURO BRANCO	32984 - RUA PITANGUEIRAS, 820
32987 - RUA PITANGUEIRAS, 850	32988 - RUA PITANGUEIRAS, 860
49350 - RUA PITANGUEIRAS, 925	590650 - RUA PITANGUEIRAS, 935PARTE B
9053650 - RUA PITANGUEIRAS, 1029	36658 - RUA ARAUCARIA, 221
36630 - RUA ARAUCARIA, 231	36775 - RUA ARAUCARIA, 311
36663 - RUA ARAUCARIA, 321	39542 - RUA ARAUCARIA, 324
36706 - RUA ARAUCARIA, 420	36812 - RUA ARAUCARIA, 478
36848 - RUA ARAUCARIA, 521	49318 - RUA ARAUCARIA, 531
36820 - RUA ARAUCARIA, 552	36591 - RUA ARAUCARIA, 715
9049152 - RUA ARAUCARIA, 755deriv	36587 - RUA ARAUCARIA, 760
36680 - RUA ARAUCARIA, 830	36621 - RUA ARAUCARIA, 840
36635 - RUA ARAUCARIA, 855	36543 - RUA ARAUCARIA, 858
65557 - RUA CIANORTE, 191	36536 - RUA CIANORTE, 215
36769 - RUA CIANORTE, 226	36546 - RUA CIANORTE, 330
36559 - RUA CIANORTE, 361	36659 - RUA CIANORTE, 400
36593 - RUA CIANORTE, 421	49259 - RUA CIANORTE, 510
589688 - RUA PAULISTA, 369FUNDOS 2	36565 - RUA PAULISTA, 439
36759 - RUA PAULISTA, 450	39654 - RUA PAULISTA, 490
36833 - RUA PAULISTA, 509	36767 - RUA PAULISTA, 530
65581 - RUA PAULISTA, 570	36530 - RUA PAULISTA, 599
39592 - RUA PAULISTA, 699	36800 - RUA PAULISTA, 719
36788 - RUA PAULISTA, 781	36701 - RUA PAULISTA, 801
36654 - RUA PAULISTA, 860	49380 - RUA PAULISTA, 921
36725 - RUA PAULISTA, 991CASA	36657 - RUA PAULISTA, 1091



36914 - RUA ESTANCIA, 410	36855 - RUA ESTANCIA, 460
36779 - RUA ESTANCIA, 569	36569 - RUA ESTANCIA, 570
39661 - RUA ESTANCIA, 890	940438 - RUA ESTANCIA, 900LOTE 15B
36661 - RUA ESTANCIA, 975	9044716 - RUA ESTANCIA, 1000
36513 - RUA ESTANCIA, 1010	36666 - RUA ESTANCIA, 1040
36660 - RUA ESTANCIA, 1100	9041992 - RUA PIRATINI, 43
39707 - RUA PIRATINI, 53	36841 - RUA PIRATINI, 241
36774 - RUA PIRATINI, 421	39499 - RUA HUMBERTO GOZZO, 20lig. r. Guariba
39621 - RUA HUMBERTO GOZZO, 32	49396 - RUA HUMBERTO GOZZO, 52
9044355 - RUA HUMBERTO GOZZO, 70	39558 - RUA HUMBERTO GOZZO, 77
39545 - RUA HUMBERTO GOZZO, 87	66108 - RUA HUMBERTO GOZZO, 145
39662 - RUA HUMBERTO GOZZO, 170	49209 - RUA HUMBERTO GOZZO, 190
39631 - RUA HUMBERTO GOZZO, 200	49114 - RUA HUMBERTO GOZZO, 210
39518 - RUA HUMBERTO GOZZO, 285	39604 - RUA HUMBERTO GOZZO, 320
39603 - RUA HUMBERTO GOZZO, 330	39501 - RUA HUMBERTO GOZZO, 345
39555 - RUA HUMBERTO GOZZO, 350	66051 - RUA HUMBERTO GOZZO, 425
39601 - RUA HUMBERTO GOZZO, 470	66026 - RUA HUMBERTO GOZZO, 480
39496 - RUA HUMBERTO GOZZO, 485	589158 - RUA HUMBERTO GOZZO, 505
39557 - RUA HUMBERTO GOZZO, 640	39706 - RUA HUMBERTO GOZZO, 660
65670 - RUA HUMBERTO GOZZO, 725	39566 - RUA ARMANDO GULIM, 35
9039692 - RUA ARMANDO GULIM, 180	66088 - RUA ARMANDO GULIM, 215
39690 - RUA ARMANDO GULIM, 225	49337 - RUA ARMANDO GULIM, 270
9047104 - RUA ARMANDO GULIM, 285DERIV	589119 - RUA ARMANDO GULIM, 290
39617 - RUA ARMANDO GULIM, 471	65562 - RUA ARMANDO GULIM, 480
39624 - RUA ARMANDO GULIM, 491	588987 - RUA ARMANDO GULIM, 531
49170 - RUA ARMANDO GULIM, 570	66119 - RUA ARMANDO GULIM, 631
39734 - RUA ARMANDO GULIM, 697	65999 - RUA ARMANDO GULIM, 701
65593 - RUA ARMANDO GULIM, 710	65690 - RUA ARMANDO GULIM, 730
587592 - RUA ARMANDO GULIM, 739	49372 - RUA ARMANDO GULIM, 780
588919 - RUA ARMANDO GULIM, 809	49042 - RUA OLAVIO SERPA, 70
39656 - RUA OLAVIO SERPA, 195	39528 - RUA OLAVIO SERPA, 220
39680 - RUA OLAVIO SERPA, 310	39684 - RUA OLAVIO SERPA, 335
49132 - RUA OLAVIO SERPA, 385	65632 - RUA OLAVIO SERPA, 446
39507 - RUA OLAVIO SERPA, 560	66146 - RUA OLAVIO SERPA, 570
66069 - RUA OLAVIO SERPA, 601	65588 - RUA OLAVIO SERPA, 621
39508 - RUA OLAVIO SERPA, 670	39640 - RUA OLAVIO SERPA, 685
65633 - RUA OLAVIO SERPA, 860	39596 - RUA OLAVIO SERPA, 875
65744 - RUA OLAVIO SERPA, 885	47937 - RUA TERRA NOVA, 28
590410 - RUA TERRA NOVA, 65	49186 - RUA TERRA NOVA, 95
49235 - RUA TERRA NOVA, 135	49725 - RUA TERRA NOVA, 155
65741 - RUA TERRA NOVA, 217	591253 - RUA TERRA NOVA, 252
591254 - RUA TERRA NOVA, 254	66000 - RUA TERRA NOVA, 295
49273 - RUA TERRA NOVA, 310	65649 - RUA TERRA NOVA, 365
589749 - RUA TERRA NOVA, 385	49296 - RUA TERRA NOVA, 415
66021 - RUA TERRA NOVA, 499	66022 - RUA TERRA NOVA, 510
39715 - RUA TERRA NOVA, 540	9058244 - RUA URUGUAIANA, 2260
1252583 - RUA CANAFISTULA, 29	1252591 - RUA CANAFISTULA, 30
9047884 - RUA URUGUAIANA, 2340	39531 - RUA LEVI TURIN, 51
1252609 - RUA MAGNOLIA BRANCA, 40	1252604 - RUA MAGNOLIA BRANCA, 87
1252626 - RUA MANACA DA SERRA, 32	1252620 - RUA MANACA DA SERRA, 49
1252625 - RUA DOS IPES, 155(ANT.Manaca n.83)	1252684 - RUA DOS IPES, 64
1252648 - RUA DOS IPES, 83	1252680 - RUA DOS IPES, 104
1252668 - RUA DOS IPES, 228	1252638 - RUA ACACIA IMPERIAL, 24
1252641 - RUA ACACIA IMPERIAL, 44	49323 - RUA SERRA AZUL, 39



49358 - RUA SERRA AZUL, 61	1252658 - RUA DAS QUARESMEIRAS, 52
1252650 - RUA DAS QUARESMEIRAS, 55	39731 - RUA SERRA AZUL, 95
590445 - RUA SERRA AZUL, 96	9047831 - RUA SERRA AZUL, 100
49150 - RUA SERRA AZUL, 179	49335 - RUA SERRA AZUL, 220
587468 - RUA SERRA AZUL, 240	66056 - RUA SERRA AZUL, 345
9045520 - RUA SERRA AZUL, 353	49092 - RUA SERRA AZUL, 383
9049121 - RUA SERRA AZUL, 403FUNDOS	9049697 - RUA SERRA AZUL, 447
49172 - RUA SERRA AZUL, 448	589037 - RUA CAMPO GRANDE, 51
66068 - RUA CAMPO GRANDE, 52	588931 - RUA CAMPO GRANDE, 82
590610 - RUA CAMPO GRANDE, 143	49241 - RUA CAMPO GRANDE, 170
66050 - RUA CAMPO GRANDE, 214	9042010 - RUA CAMPO GRANDE, 217
49319 - RUA CAMPO GRANDE, 277	49237 - RUA CAMPO GRANDE, 287
65572 - RUA CAMPO GRANDE, 330	587340 - RUA CAMPO GRANDE, 400
49021 - RUA CAMPO GRANDE, 420	588669 - RUA BELA FLOR, 36
590278 - RUA BELA FLOR, 46	49354 - RUA BELA FLOR, 115
49263 - RUA BELA FLOR, 145	9044702 - RUA BELA FLOR, 192PARTE B
590317 - RUA BELA FLOR, 212	590096 - RUA BELA FLOR, 235
49266 - RUA BELA FLOR, 294	587418 - RUA BELA FLOR, 330
66019 - RUA BELA FLOR, 355ANT 381	9041735 - RUA BELA FLOR, 378
49267 - RUA BELA FLOR, 398	49242 - RUA BELA FLOR, 428
49341 - RUA BELA FLOR, 460	65734 - RUA BELA FLOR, 467
65658 - RUA OURO BRANCO, 80	49177 - RUA OURO BRANCO, 130
590488 - RUA OURO BRANCO, 279	49106 - RUA OURO BRANCO, 320
588017 - RUA OURO BRANCO, 369	39732 - RUA OURO BRANCO, 419
9044051 - RUA OURO BRANCO, 437	9052548 - RUA OURO BRANCO, 477
590461 - RUA BELA FLOR, 518	65720 - RUA OURO BRANCO, 690
65585 - RUA TERRA NOVA, 551	49274 - RUA TERRA NOVA, 561
49188 - RUA TERRA NOVA, 591	587702 - RUA TERRA NOVA, 601PARTE B
49369 - RUA TERRA NOVA, 640	65735 - RUA TERRA NOVA, 680
9042849 - RUA TERRA NOVA, 740	49187 - RUA TERRA NOVA, 800
9049807 - RUA TERRA NOVA, 811	65723 - RUA TERRA NOVA, 860
65650 - RUA TERRA NOVA, 865	49377 - RUA TERRA NOVA, 917

**CÂMARA MUNICIPAL****Atos Legislativos****Decreto Legislativo****DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

"CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO CATANDUVENSE" AO EXMO. SR. RODRIGO GARCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO."

(Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022 - VER. NELSON TOZO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA APROVA:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Catanduvense" ao Exmo. Sr. Governador Rodrigo Garcia, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade catanduvense.

Art. 2º - A entrega da honraria de que trata o art. 1º do presente Decreto Legislativo será feita em sessão solene desta Câmara Municipal, especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

O PRESIDENTE:

GLEISON BEGALLI ROCHA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- EDUARDO LESUR CYPRIANO -

- Secretário de Administração -

Emendas**EMENDA Nº 43 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2022 - Ver. Marquinhos Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA APROVA:

Art. 1º. Os artigos 17, 19 e 20 da Lei Orgânica do Município de Catanduva, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO."

.....
"Art. 19. REVOGADO"

"Art. 20. REVOGADO

§ Único. REVOGADO."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

O PRESIDENTE:
GLEISON BEGALLI ROCHA

A 1ª SECRETÁRIA:
IVÂNIA SOLDATI

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- EDUARDO LESUR CYPRIANO -
- Secretário de Administração -

Ordem do Dia

- 59ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE MAIO DE 2022. -

1. - ABERTURA - às 17h30m

2. - EXPEDIENTE

- Discussão e votação da Ata da sessão anterior. Leitura das correspondências recebidas, apresentações de projetos de resolução, de lei e de decretos legislativos, moções, requerimentos, indicações, etc.

3. - ORDEM DO DIA

3.1 - 1ª DISCUSSÃO

3.1.1 - Discussão e votação do P.L. nº 041/2022, do Sr. Prefeito Municipal, estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

3.1.2 - Discussão e votação do P.L. nº 042/2022, da vereadora Taise Braz, declara de utilidade pública a Associação Monserrat e dá outras providências.

3.1.3 - Discussão e votação do P.L. nº 043/2022, do vereador Marquinhos Ferreira, dispõe sobre a implantação do Cine-Autista na cidade de Catanduva-SP.

3.1.4 - Discussão e votação do P.L. nº 044/2022, do vereador Mauricio Gouvea, dispõe sobre a necessidade dos Condomínios Residenciais, no âmbito do Município de Catanduva, a dispor de cadeira de rodas e dá outras providências.

3.2 - 2ª DISCUSSÃO

3.2.1 - Discussão e votação do P.L. nº 037/2022, do vereador Ivan Bernardi e da vereadora Taise Braz, institui o Dia Municipal de conscientização da Prematuridade e o Mês da conscientização sobre partos prematuros.

3.2.2 - Discussão e votação do P.L.C. nº 010/2022, do Sr. Prefeito Municipal, altera redação de dispositivo da Lei Complementar nº 452, de 22 de setembro de 2008, que define a reestruturação administrativa do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva.

3.3 - DISCUSSÃO ÚNICA

3.3.1 - Discussão e votação do Veto nº 008/2022, do Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 7.525, do P.L. nº 022/2022, de autoria do vereador Mauricio Gouvea que dispõe sobre o desconto do IPTU dos imóveis cujos contribuintes adotarem cães e gatos, e dá outras providências.

3.3.2 - Discussão e votação do Veto nº 009/2022, do Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 7.528, do P.L. nº 025/2022, de autoria do vereador Mauricio Gouvea que cria o Programa "Cinema na Praça", e dá outras providências.

4. - EXPLICAÇÕES PESSOAIS

5. - ENCERRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 18 DE MAIO DE 2022.

- GLEISON BEGALLI -
- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- EDUARDO LESUR CYPRIANO -
- Secretário de Administração -

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Audiência Pública****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA****Estado de São Paulo****C O M U N I C A D O**

A Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Catanduva **COMUNICA** a todos os interessados que no dia 26 de maio de 2022, a partir das 16h00m, no plenário da Câmara, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Município, relativas ao primeiro quadrimestre do exercício de 2022, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Catanduva, 17 de maio de 2022.

Vereador Alan Figueiredo Marçal**Vereador Mauricio Gouvea****Vereador Marquinhos Ferreira**
.....

Licitações e Contratos**Contratos****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO

00CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA UNIAR COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.-

1. - DAS PARTES**1.1. - São partes Contratantes:**

1.1.1. - De uma lado, a Câmara Municipal de Catanduva, doravante denominada "Contratante", com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GLEISON BEGALLI ROCHA** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Mandaguáçu, 165, Bairro Sebastião de Moraes, em Catanduva - SP, R.G. Nº 29.508.477-7-SSP-SP e CPF nº 213.779.888-30.

1.1.2. - De outro lado, a empresa **UNIAR COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de Extrema-MG, à Estrada José Geraldo Aparecido - Fisg-sao, 2539, Pavimento 1 dos Pires, inscrita no CNPJ/MF nº 18.928.807/0001-54, doravante denominada "Contratada", representada neste ato por seu Sócio(a)-Proprietário(a)., **Luiz Barbosa Santos Cardozo**, brasileiro(a, casado(a), portador(a) do RG nº 24.656.247-X-SSP-SP e C.P.F nº 135.253.468-16, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua São Domingos Sávio, nº 201, Aptº 81, Bloco FB, Bairro Vila Ida, na cidade de São Paulo-SP.

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos de ar condicionado para as dependências da Câmara Municipal, conforme requisição expedida pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal.-

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. - A "Contratada" obriga-se a entregar o objeto contratado pelo preço total fixo e irrevogável de R\$ 21.909,76 (vinte e um mil, novecentos e nove reais e setenta e seis centavos), conforme orçamento contido nos autos (Proc. Nº 008253/) que fica fazendo parte integrante deste contrato.

3.2. - A fatura com a descrição do objeto adquirido deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, até quinto dia útil da entrega do objeto, sendo que o pagamento será único e efetuado até o 10º (décimo) dia útil da entrega total do objeto contratado, sendo realizado somente após a certificação, por funcionário da Câmara Municipal, da correção dos valores cobrados.

3.3 - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a seguinte classificação: F.P: 01.031.1.001.2.002 - Manutenção Secretaria da Câmara e C.E. 4.4.90..52.00 - Equipamento e Material Permanente.

4. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES**4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

4.1.2 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Fone (0xx) 17 3524-9600 - CEP 15800-031 - Catanduva - SP.

presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.2 - A CONTRATADA deverá manter todas as suas qualificações contidas nos autos, inclusive aquelas destinadas a manutenção de seus empregados, tais como FGTS, INSS e as obrigações perante os órgãos fazendários municipais, estaduais e federais.

4.2.1- A CONTRATADA durante o período de garantia, que deverá ser de no mínimo (12(doze) meses, obriga-se a substituir, de imediato, o equipamento em uso ou quando se fizer necessária tal providência.

4.2.2- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto contratado até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento contratual, improrrogavelmente. Qualquer prorrogação que vier a ser solicitada deverá ser realizada por escrito, encaminhada diretamente à Presidência da Câmara que determinará o deferimento ou não da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto nos artigos 155 à 163 do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da CONTRATADA, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

5.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 155 à 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando ainda estabelecido que:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no artigo n.º 155, da Lei n.º 14.133/21, a multa será:

I - de 15% (quize por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no artigo 156 e seus incisos da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 10 (DEZ) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;
e,
II - atraso superior a 10 (DEZ) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificada.

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para todos os fins de direito.

Câmara Municipal de Catanduva, em 27 de abril de 2022.

A CONTRATANTE:

Gleison Begalli Rocha

Presidente da Câmara

A CONTRATADA:

Luiz Barbosa Santos Cardozo

Uniar Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: José Eduardo Trida
RG.: 8174221-6

Nome: Daniel Abrahão
RG.: 32353074-6



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUMENTO ADITAMENTO CONTRATUAL

De um lado a, **Câmara Municipal de Catanduva**, doravante denominada "**CONTRATANTE**", com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, neste ato representado por seu presidente, Sr. **GLEISON BEGALLI ROCHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Mandaguaçu, 165, Bairro Sebastião de Moraes, em Catanduva - SP, RG nº 29.508.477-7-SSP-SP e CPF nº 213.779.888-30.

De outro lado a empresa, **Uniar Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda**, com sede na cidade de Extrema - MG, inscrita no CNPJ/MF nº 18.928.807/0001-54, doravante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por seu sócio proprietário, **Luiz Barbosa Santos Cardozo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.656.247-X SSP-SP e CPF nº 135.253.468-16, residente e domiciliado na Rua São Domingos Sávio nº. 201, apto 81 bloco FB, bairro Vila Ida, São Paulo SP.

1. As partes acima qualificadas firmaram em comum acordo o CONTRATO de fornecimento de aparelhos de ar condicionado, no qual pelo presente instrumento, ajustam a anulação das cláusulas referente prestação de serviços de instalação/manutenção.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula 5.2.2 e a cláusula 5.2.3, a partir desta data, prevalece o seguinte:

A cláusula 5.2.2 terá a seguinte redação: "não haverá prestação de serviço/manutenção"

A cláusula 5.2.3 terá a seguinte redação: "não haverá prestação de serviço/manutenção"

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

A CONTRATANTE:


Gleison Begalli Roch - Presidente da Câmara.

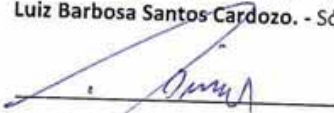
A CONTRATADA:


Uniar Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda.
Luiz Barbosa Santos Cardozo. - Sócio diretor

TESTEMUNHAS:


José Eduardo Trida.

RG: 8174221-6 e CPF: 737.623.268-00


Daniel Abrahão.

RG: 32353074-6 e CPF: 224.026.978-22

18.928.807/0001-54
UNIAR COMÉRCIO E
ELETRO-ELETRÔNICOS
E SERVIÇOS LTDA.
Estrada Municipal José Geraldo Aparecido/Figação
Nº 2539 - Pav. 01 - Bairro do Pires - CEP: 67640-000
EXTREMA-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Pág. 1/5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA ANDERSON FERNANDO DA SILVA ACESSÓRIOS-CNPJ Nº 11.620.704/0001-43, PARA AQUISIÇÃO DE INSUFILMS PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008252/2022.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gleison Begalli Rocha, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 29.508.477-7.-SSP-SP, inscrito no CPF nº 213.779.888-30, residente e domiciliado à Av. São Vicente de Paulo, 352, Vila Celso Mouad, nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ANDERSON FERNANDO DA SILVA ACESSÓRIOS**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.620.704/0001-43, com sede à Av. São Vicente de Paulo, 352, em Catanduva - S.P., representada na forma de seu estatuto social pelo Sr Anderson Fernando da Silva, portador da cédula de identidade nº 33.363.735 -SSP-SP., inscrito no CPF nº 224.888.548-24, com endereço acima qualificado, na qualidade de vencedora da proposta nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Fornecimento de insufilms, categoria 5(cinco), para as dependências da Câmara Municipal, bem como sua instalação objetivando diminuir os raios solares nas vidraças que compõem os setores deste Poder Legislativo.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta no valor global de R\$.14.703,50(catorze mil, setecentos e tres reais e cinquenta centavos) apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3 - O objeto do presente contrato poderá, durante sua vigência, sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores ajustados, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60(sessenta)dias contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente, a critério da Presidência da Câmara, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados e material empregado na realização do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 14.703,50(catorze mil, setecentos e tres reais e cinquenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 2/5



3.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da F.P 01.031.0001.2.002 – Manutenção Secretaria da Câmara e da C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da Câmara Municipal .

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) até dez dias após a entrega dos materiais na sede da **CONTRATADA**, atestado por servidor da Câmara, especialmente designado, pela **CONTRATADA** para essa finalidade. A **CONTRATADA** poderá, ainda, determinar que a **CONTRATANTE** fique de posse do material até que o local da reforma esteja apto a receberem o material necessário para o início da colocação das divisórias.

3.4 - O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.7 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das funções objeto deste contrato, pertencente ao seu quadro de empregados;

4.1.2 - Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.1.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.1.4 - cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da **CONTRATANTE**;

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que seus empregados ou prepostos venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.2.1- A **CONTRATADA** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

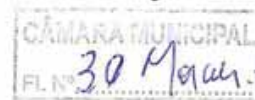
4.2.2 - A **CONTRATADA** cuidará para que seus empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, de imediato, qualquer dos equipamentos em uso, quando se fizer necessária tal providência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 3/5



4.2.4- A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** quando da emissão das respectivas notas fiscais, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal posto à disposição desta última.

4.2.5- Os materiais a serem utilizados deverão ser, comprovadamente, de primeira qualidade e uso e com a aprovação da fiscalização;

4.2.6- só divulgar informações acerca do objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização; e

4.2.7- manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a garantia do serviço pelo período de 05(cinco) anos de qualquer defeito que venha ocorrer.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas na Lei Federal 14.133/21, situações essas que não gerarão em favor da **CONTRATADA**, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

5.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 157 ao 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando ainda estabelecido que:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no inciso II do art. 156, a multa será:

I - de 15% (quinze por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou novo processo de dispensa para o mesmo fim;

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no inciso do artigo do subitem 5.2.1 deste instrumento contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou dispensa para o mesmo fim;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02(dois) anos.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo

Pág. 4/5



eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em tres vias para todos os fins de direito.

Catanduva, em 16 de maio de 2022

P/ CONTRATANTE

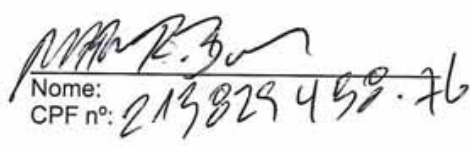

Gleison Begalli Rocha
Presidente

P/ CONTRATADA


ANDERSON FERNANDO DA SILVA

CPF nº 224.888.548-24
Proprietário

Testemunhas:


Nome:

CPF nº: 219829458-76

Nome:

CPF nº:

Aquisição**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROC. Nº 008995/22

ASSUNTO: Aquisição de materiais gráficos.

Vistos,

O processo encontra-se saneado quanto a documentação necessária. Bem como há informações da Sec. de Finanças quanto a dotação, assim como o setor jurídico opinou pela legalidade do ato, fazendo constar os procedimentos que está ao alcance da legislação pertinente. Informa também que o procedimento deve seguir a regra do art. 75, inciso II, c/c o inciso II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21

É o breve relatório.

Decide-se.

A necessidade da aquisição sugerida merece guarida vez por que os serviços nos setores dependem de insumos que guarde necessária formalização dos atos administrativos, e, neste contexto os acessórios a serem utilizados no dia a dia do funcionalismo cameral deve ser tratado como relevante e de costume usual pelos órgãos públicos.

Para que não haja prejuízo da continuidade dos serviços, autorizo a realização da aquisição, vez que é imperioso e de relevância ímpar dar prioridade ao bom desenvolvimento dos serviços internos e que são realizados pelos diversos setores que compõem a estrutura logística da Câmara Municipal, e, para tanto valemo-nos das condições que a legislação pertinente propicia à Administração Pública em suas aquisições, com critérios para que não haja excesso nas despesas a serem providas das necessidades de cada setor do Legislativo; porém tomando-se, por oportuno, as cautelas de estilo.

Catanduva, em 16 de maio de 2022.


Vereador Gleison Begalli
Presidente

Ratificação**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

REF: aquisição de materiais gráficos
PROC. Nº 008995/22

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador Gleison Begalli Rocha, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a aquisição de materiais gráficos para as dependências da Câmara Municipal,, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **RATIFICO os atos de homologação, por dispensa** do objeto da dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, c/c o inciso II do art. 95 da Lei Federal 14.133/21, face as propostas apresentadas.
Catanduva, em 16 de maio de 2022.

Vereador Gleison Begalli
Presidente



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Comunicados****COMUNICADO****Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais****Assunto: Sessão Análise de documentos**

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos abertos pelo órgão no dia 20 de maio às 09:00 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 19 de maio de 2022.

Viviane C. Palma**Diretora Administrativa**